



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Processo de Julgamento de Contas Município de Arapuá/MG Referente ao ano de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

CERTIDÃO

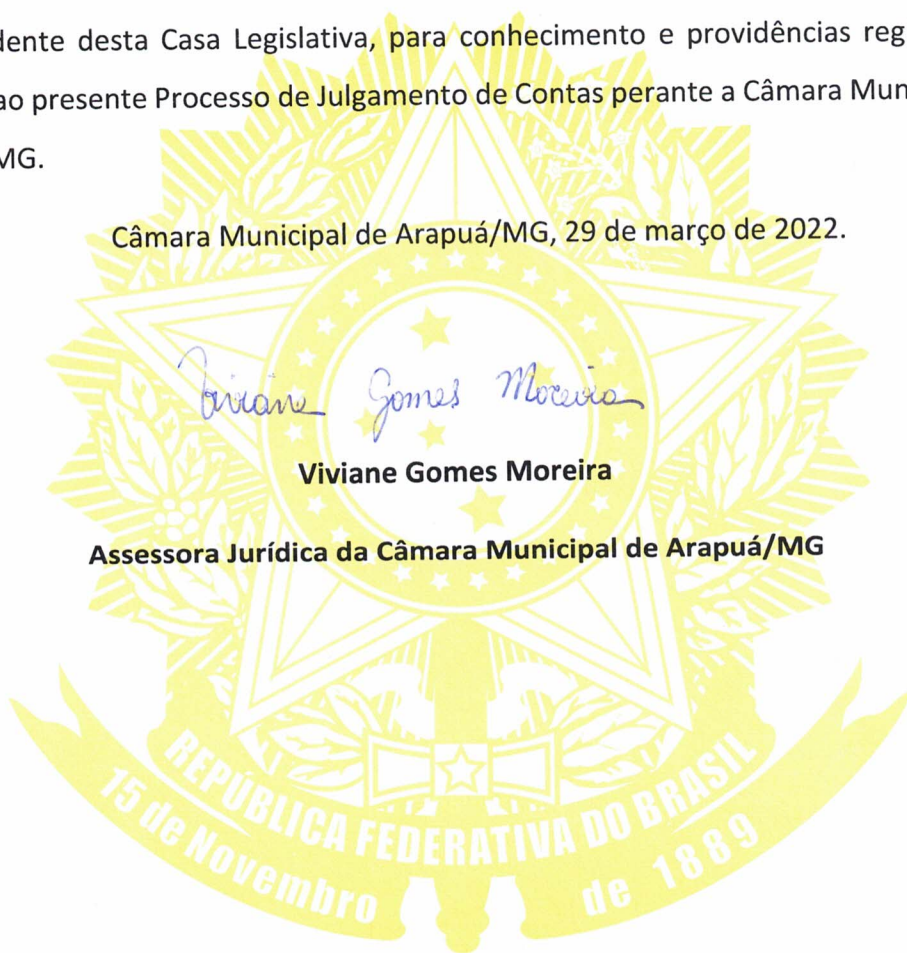
Certifico que, aos 29 dias do mês de março de 2022, autuei os presentes autos, anexando toda a documentação disponível no site do TCEMG, impressos, e referentes ao PROCESSO Nº. 1071670 – ELETRÔNICO, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2018, encaminhando em seguida ao Presidente desta Casa Legislativa, para conhecimento e providências regimentais cabíveis ao presente Processo de Julgamento de Contas perante a Câmara Municipal de Arapua/MG.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 29 de março de 2022.



Viviane Gomes Moreira

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Arapua/MG





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1071670
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator:	CONS. WANDERLEY ÁVILA
Competência:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora:	29/07/2019 10:02:21

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Município: 3103801 - Arapuá

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2019 10:49:24

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Período: Anual

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
181	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	99.600,00	Acréscimo	16	600,00
							48	20.000,00
							00/01/02	70.000,00
						Total		90.600,00
						Redução	23	10.000,00
							00/01/02	70.600,00
							48	10.000,00
						Total		90.600,00
187	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	381.916,67	Acréscimo	00/01/02	54.302,86
							48	318.693,84
							50	4.919,97
							51	4.000,00
						Total		381.916,67
						Redução	00/01/02	331.213,81
							55	4.000,00
							48	14.400,00
							18/19	32.302,86
						Total		381.916,67
193	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	38.000,00	Acréscimo	29	10.000,00
							00/01/02	28.000,00
						Total		38.000,00
						Redução	56	20.000,00
							00/01/02	18.000,00
						Total		38.000,00
199	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	132.466,42	Acréscimo	50	26.316,42
							00/01/02	26.632,00
							29	74.227,00
							47	5.291,00
						Total		132.466,42
						Redução	56	71.547,00
							00/01/02	33.839,62
							22	4.000,00
							49	23.079,80
						Total		132.466,42
204	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	903.227,98	Acréscimo	47	1.722,00
							46	200.000,00
							00/01/02	645.488,00
							29	17.100,00
							12	1.749,98
							17	37.168,00
						Total		903.227,98
						Redução	48	100.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

204	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	903.227,98	Redução	49	749,98						
							23	400.000,00						
							56	15.000,00						
							00/01/02	156.478,00						
							24	200.000,00						
							93	31.000,00						
Total							903.227,98							
209	04/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	250.111,17	Acrécimo	48	2.752,84						
							00/01/02	215.508,33						
							45	20.000,00						
							12	6.050,00						
							29	1.800,00						
							47	4.000,00						
						Total							250.111,17	
						Redução	56	1.800,00						
							49	5.000,00						
							24	94.982,17						
							00/01/02	148.329,00						
							Total							250.111,17
216	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	206.412,00		Acrécimo	50	43,00					
						48		14.120,00						
						Redução	Total							14.163,00
							48	14.163,00	Total					
223	18/07/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	686 - 21/06/2018	3 - Anulação de Dotações	150.000,00	Acrécimo	00/01/02	150.000,00						
							Total							150.000,00
						Redução	24	150.000,00						
							Total							150.000,00
233	03/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	570.047,00	Acrécimo	29	52.506,00						
							45	13.348,00						
							00/01/02	341.832,00						
							50	2.020,00						
							46	47.067,00						
							49	9.000,00						
						Total							465.773,00	
						Redução	49	9.520,00						
							24	136.300,00						
							00/01/02	293.998,00						
							29	3.097,00						
							45	6.948,00						
56	15.910,00													
Total							465.773,00							
238	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	235.129,02	Acrécimo	48	27.323,00						
							17	4.000,00						
							50	2.607,08						
							46	5.871,76						
							29	2.770,52						
							45	5.000,00						
						00/01/02	126.507,21							
						47	2.760,00							
						Total							176.839,57	
						Redução	24	129.829,57						
							00/01/02	46.530,00						
							29	480,00						
Total							176.839,57							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

245	04/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	775.956,18	Acréscimo	48	44.795,00	
							18/19	117.020,00	
							47	3.000,00	
							22	142.000,00	
							29	13.836,00	
							46	90.000,00	
							16	15.000,00	
							00/01/02	345.695,18	
							Total	771.346,18	
							Redução	00/01/02	632.575,18
18/19	46.400,00								
23	19.554,00								
48	45.352,00								
46	19.465,00								
56	8.000,00								
Total	771.346,18								
252	03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	534.947,00	Acréscimo	00/01/02	388.961,00	
							22	25.000,00	
							48	40.565,00	
							29	6.557,00	
							47	11.050,00	
							Total	472.133,00	
							Redução	00/01/02	448.083,00
								48	4.000,00
								22	15.000,00
								47	5.050,00
Total	472.133,00								
257	12/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	700 - 12/12/2018	3 - Anulação de Dotações	50.065,00	Acréscimo	00/01/02	43.412,00	
							18/19	6.653,00	
							Total	50.065,00	
							Redução	00/01/02	49.812,00
								18/19	253,00
Total	50.065,00								
Total							4.327.878,44		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapua-MG

LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapua -/MG para o exercício de 2018.”

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Arapua/MG para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.193.450,00(dezoito Milhões cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, da Lei 4.320, com o seguinte desdobramento:

Receita Corrente	R\$ 18.989.500,00
Receita Tributária	R\$ 395.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 30.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 98.200,00
Receita de Serviços	R\$ 423.556,00
Transferências Correntes	R\$ 17.981.600,00
Dedução da Receita Corrente	R\$ 2.482.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.144,00
Receitas de Capital	R\$ 1.685.950,00
Operação de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de bens	R\$ 10.100,00
Transferência de Capital	R\$ 1.575.850,00
Total	18.193.450,00



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo	R\$ 1.000.000,00
04 – Administração	R\$ 3.007.500,00
06 - Segurança	R\$ 332.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.003.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 315.500,00
10 – Saúde	R\$ 4.371.500,00
12 – Educação	R\$ 3.294.000,00
13 - Cultura	R\$ 460.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.796.500,00
16 – Habitação	R\$ 310.000,00
17 – Saneamento	R\$ 949.000,00
20 – Agricultura	R\$ 240.000,00
23- Comercio e Serviços	R\$ 11.000,00
26 - Transporte	R\$ 438.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 234.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 250.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 180.950,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 18.193.450,00

Em 05/12/2017



Prefeitura Municipal de Arapuaá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuaá-MG

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 15.206.350,00
Despesas de Capital	R\$ 2.806.150,00
Reserva de Contingência	R\$ 180.950,00
Reserva Orçamentária do RPPS	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.193.450,00

3 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	R\$ 1.000.000,00
2 - Poder Executivo	R\$16.445.450,00
5 - SAAE	R\$748.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.193.450,00

Art. 4º A discriminação da despesa constante nos anexos da presente Lei Orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. O desdobramento por elemento de despesa será feito por ato próprio do Poder Executivo, quando das realizações da despesa.

Art. 5º De acordo com o art. 165 parágrafo 8º da Constituição da Republica do Brasil, com o artigo 139, §2º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor:



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapua-MG

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

§ 1º - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

§ 2º - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 30% do orçamento das despesas;

§ 3º - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Arapua, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Município: 3103801 - Arapua

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2019 10:57:30

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA, 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, Período: Anual

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	0,00	C	69.605,89	0,00	69.605,89	D	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	69.605,89	0,00	69.605,89	D
					Subtotal por Mês:	0,00	C	69.605,89	0,00	69.605,89	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	69.605,89	D	69.605,89	0,00	139.211,78	D	
					Subtotal SubTipo:	69.605,89	D	69.605,89	0,00	139.211,78	D
					Subtotal por Mês:	69.605,89	D	69.605,89	0,00	139.211,78	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	139.211,78	D	69.605,89	0,00	208.817,67	D	
					Subtotal SubTipo:	139.211,78	D	69.605,89	0,00	208.817,67	D
					Subtotal por Mês:	139.211,78	D	69.605,89	0,00	208.817,67	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	208.817,67	D	69.605,89	0,00	278.423,56	D	
					Subtotal SubTipo:	208.817,67	D	69.605,89	0,00	278.423,56	D
					Subtotal por Mês:	208.817,67	D	69.605,89	0,00	278.423,56	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	278.423,56	D	69.605,89	0,00	348.029,45	D	
					Subtotal SubTipo:	278.423,56	D	69.605,89	0,00	348.029,45	D
					Subtotal por Mês:	278.423,56	D	69.605,89	0,00	348.029,45	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	348.029,45	D	69.605,89	0,00	417.635,34	D	
					Subtotal SubTipo:	348.029,45	D	69.605,89	0,00	417.635,34	D
					Subtotal por Mês:	348.029,45	D	69.605,89	0,00	417.635,34	D

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.icae.rn.gov.br, código verificador n. PCA16725

348.029,45

D

69.605,89

0,00

417.635,34

D

Subtotal SubTipo:

348.029,45

D

69.605,89

0,00

417.635,34

D

Subtotal por Mês:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA16725

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	417.635,34	D	69.605,89	0,00	487.241,23	D
		Subtotal SubTipo:			417.635,34	D	69.605,89	0,00	487.241,23	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1010400020002	100	0,00	C	0,00	5.243,21	5.243,21	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	5.243,21	5.243,21	C
	Subtotal por Mês:				417.635,34	D	69.605,89	5.243,21	481.998,02	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	487.241,23	D	69.605,89	0,00	556.847,12	D
		Subtotal SubTipo:			487.241,23	D	69.605,89	0,00	556.847,12	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1010400020002	100	5.243,21	C	0,00	35.000,00	40.243,21	C
		Subtotal SubTipo:			5.243,21	C	0,00	35.000,00	40.243,21	C
	Subtotal por Mês:				481.998,02	D	69.605,89	35.000,00	516.603,91	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	556.847,12	D	69.605,89	0,00	626.453,01	D
		Subtotal SubTipo:			556.847,12	D	69.605,89	0,00	626.453,01	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1010400020002	100	40.243,21	C	0,00	15.000,00	55.243,21	C
		Subtotal SubTipo:			40.243,21	C	0,00	15.000,00	55.243,21	C
	Subtotal por Mês:				516.603,91	D	69.605,89	15.000,00	571.209,80	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	626.453,01	D	69.605,89	0,00	696.058,90	D
		Subtotal SubTipo:			626.453,01	D	69.605,89	0,00	696.058,90	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1010400020002	100	55.243,21	C	0,00	15.000,00	70.243,21	C
		Subtotal SubTipo:			55.243,21	C	0,00	15.000,00	70.243,21	C
	Subtotal por Mês:				571.209,80	D	69.605,89	15.000,00	625.815,69	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	696.058,90	D	69.605,89	0,00	765.664,79	D
		Subtotal SubTipo:			696.058,90	D	69.605,89	0,00	765.664,79	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1010400020002	100	70.243,21	C	0,00	30.000,00	100.243,21	C
		Subtotal SubTipo:			70.243,21	C	0,00	30.000,00	100.243,21	C
	Subtotal por Mês:				625.815,69	D	69.605,89	30.000,00	665.421,58	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1010400010001	100	765.664,79	D	69.605,89	0,00	835.270,68	D
Subtotal SubTipo:					765.664,79	D	69.605,89	0,00	835.270,68	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1010400020002	100	100.243,21	C	0,00	115.409,63	215.652,84	C
Subtotal SubTipo:					100.243,21	C	0,00	115.409,63	215.652,84	C
Subtotal por Mês:					665.421,58	D	69.605,89	115.409,63	619.617,84	D
Total por Órgão:					0,00	D	835.270,68	215.652,84	619.617,84	D

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	0,00	C	69.905,89	139.511,78	69.605,89	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	69.905,89	139.511,78	69.605,89	C
			Subtotal por Mês:		0,00	C	69.905,89	139.511,78	69.605,89	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	69.605,89	C	0,00	69.605,89	139.211,78	C
			Subtotal SubTipo:		69.605,89	C	0,00	69.605,89	139.211,78	C
			Subtotal por Mês:		69.605,89	C	0,00	69.605,89	139.211,78	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	139.211,78	C	0,00	69.605,89	208.817,67	C
			Subtotal SubTipo:		139.211,78	C	0,00	69.605,89	208.817,67	C
			Subtotal por Mês:		139.211,78	C	0,00	69.605,89	208.817,67	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	208.817,67	C	0,00	69.605,89	278.423,56	C
			Subtotal SubTipo:		208.817,67	C	0,00	69.605,89	278.423,56	C
			Subtotal por Mês:		208.817,67	C	0,00	69.605,89	278.423,56	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	278.423,56	C	0,00	69.605,89	348.029,45	C
			Subtotal SubTipo:		278.423,56	C	0,00	69.605,89	348.029,45	C
			Subtotal por Mês:		278.423,56	C	0,00	69.605,89	348.029,45	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	348.029,45	C	0,00	69.605,89	417.635,34	C
			Subtotal SubTipo:		348.029,45	C	0,00	69.605,89	417.635,34	C
			Subtotal por Mês:		348.029,45	C	0,00	69.605,89	417.635,34	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	417.635,34	C	0,00	69.605,89	487.241,23	C
			Subtotal SubTipo:		417.635,34	C	0,00	69.605,89	487.241,23	C
			Subtotal por Mês:		417.635,34	C	0,00	69.605,89	487.241,23	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - SAIDA DEVOLUCAO DUODECIMO	2020400020002	100	0,00	C	5.240,21	0,00	5.240,21	D
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	5.240,21	0,00	5.240,21	D
			Subtotal por Mês:		417.635,34	C	5.240,21	69.605,89	482.001,02	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 22/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA16725.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	487.241,23	C	0,00	69.605,89	556.847,12	C		
		Subtotal SubTipo:			487.241,23	C	0,00	69.605,89	556.847,12	C		
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - SAIDA DEVOLUCAO DUODECIMO	2020400020002	100	5.240,21	D	35.000,00	0,00	40.240,21	D		
		Subtotal SubTipo:			5.240,21	D	35.000,00	0,00	40.240,21	D		
				Subtotal por Mês:			482.001,02	C	35.000,00	69.605,89	516.606,91	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	556.847,12	C	0,00	69.605,89	626.453,01	C		
		Subtotal SubTipo:			556.847,12	C	0,00	69.605,89	626.453,01	C		
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - SAIDA DEVOLUCAO DUODECIMO	2020400020002	100	40.240,21	D	15.000,00	0,00	55.240,21	D		
		Subtotal SubTipo:			40.240,21	D	15.000,00	0,00	55.240,21	D		
				Subtotal por Mês:			516.606,91	C	15.000,00	69.605,89	571.212,80	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	626.453,01	C	0,00	69.605,89	696.058,90	C		
		Subtotal SubTipo:			626.453,01	C	0,00	69.605,89	696.058,90	C		
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - SAIDA DEVOLUCAO DUODECIMO	2020400020002	100	55.240,21	D	15.000,00	0,00	70.240,21	D		
		Subtotal SubTipo:			55.240,21	D	15.000,00	0,00	70.240,21	D		
				Subtotal por Mês:			571.212,80	C	15.000,00	69.605,89	625.818,69	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	696.058,90	C	0,00	69.605,89	765.664,79	C		
		Subtotal SubTipo:			696.058,90	C	0,00	69.605,89	765.664,79	C		
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - SAIDA DEVOLUCAO DUODECIMO	2020400020002	100	70.240,21	D	15.000,00	0,00	85.240,21	D		
		Subtotal SubTipo:			70.240,21	D	15.000,00	0,00	85.240,21	D		
				Subtotal por Mês:			625.818,69	C	15.000,00	69.605,89	680.424,58	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - DUODECIMO	2020400010001	100	765.664,79	C	0,00	69.605,89	835.270,68	C		
		Subtotal SubTipo:			765.664,79	C	0,00	69.605,89	835.270,68	C		
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - SAIDA DEVOLUCAO DUODECIMO	2020400020002	100	85.240,21	D	130.409,63	0,00	215.649,84	D		
		Subtotal SubTipo:			85.240,21	D	130.409,63	0,00	215.649,84	D		
				Subtotal por Mês:			680.424,58	C	130.409,63	69.605,89	619.620,84	C
				Total por Órgão:			0,00	C	285.555,73	905.176,57	619.620,84	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16725

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103801 - Arapuá

Data e Hora de Geração: 05/08/2019 08:45:43

Exercício: 2018

Critérios de seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Exercício do Empenho	Empenho			Valor Pago		Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual
2017	219	04/01/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339039.43	107,96	0,00
	3265	28/11/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339039.29	2.236,03	0,00
	3593	11/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339030.99	0,00	1.270,32
	3709	11/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2048.319013.03	19.981,75	0,00
	3591	11/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339030.99	0,00	2.725,00
	3678	11/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2048.339030.03	433,31	0,00
	215	04/01/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339039.29	608,43	0,00
	3272	01/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339039.43	273,47	0,00
	3694	11/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339036.43	245,00	0,00
	3731	27/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2048.339030.01	0,00	213,42
	3541	08/12/2017	101	02030001.12.365.0024.2051.339030.22	146,07	0,00
	3605	11/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2047.339030.24	0,00	379,80
	3723	21/12/2017	101	02030001.12.361.0024.2048.339030.21	115,50	0,00
	3705	11/12/2017	101	02030001.12.365.0024.2051.339030.99	0,00	195,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juros de valor expeditos pelo TCEMG.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

Exercício do Empenho	Empenho			Valor Pago		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual
				Total por Ano	24.147,52	4.783,54
Total				Total por Órgão	24.147,52	4.783,54
Total				Total	24.147,52	4.783,54
						28.931,06
						28.931,06
						28.931,06

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103801 - Arapua

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 06/08/2019 07:47:16

Critérios de seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ							
Exercício do Empenho	Empenho			Valor Pago			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual	
2017	1047	03/04/2017	102	02025001.10.301.0018.2031.319013.03	12.678,52	0,00	12.678,52
	1292	12/05/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339030.04	0,00	22.145,00	22.145,00
	2933	18/10/2017	102	02026001.10.303.0021.2044.339030.09	0,00	733,80	733,80
	2936	18/10/2017	102	02026001.10.303.0021.2044.339030.09	0,00	676,80	676,80
	3674	11/12/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339030.01	1.122,28	0,00	1.122,28
	3687	11/12/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339030.24	0,00	480,70	480,70
	3604	11/12/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339030.24	0,00	8.854,32	8.854,32
	108	02/01/2017	102	02025001.10.301.0018.2031.319016.00	70,00	0,00	70,00
	216	04/01/2017	102	02026001.10.301.0018.2032.339039.29	4.998,52	0,00	4.998,52
	217	04/01/2017	102	02026001.10.301.0018.2032.339039.43	387,37	0,00	387,37
	3214	17/11/2017	102	02026001.10.303.0021.2044.339030.09	0,00	591,60	591,60
	3700	11/12/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339039.36	48.300,00	0,00	48.300,00
	98	20/01/2017	102	02026001.10.302.0020.2040.339048.00	130,00	0,00	130,00
	2857	18/10/2017	102	02026001.10.303.0021.2044.339030.09	0,00	93,00	93,00
	3572	08/12/2017	102	02026001.10.303.0021.2044.339030.35	0,00	1.778,55	1.778,55

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Exercício do Empenho	Empenho			Valor Pago		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual
2017	99	20/01/2017	102	02026001.10.302.0020.2040.339048.00	130,00	0,00
	661	02/03/2017	102	02026001.10.301.0018.2035.337170.00	0,00	37,00
	1292	12/05/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339030.04	750,00	0,00
	3737	27/12/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339039.36	0,00	10.000,00
	101	20/01/2017	102	02026001.10.302.0020.2040.339048.00	130,00	0,00
	3606	11/12/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339030.24	0,00	2.295,60
	3730	27/12/2017	102	02026001.10.301.0019.2100.339030.01	0,00	365,52
Total por Ano					68.696,69	48.051,89
Total por Órgão					68.696,69	48.051,89
Total	Total				68.696,69	48.051,89
Total	Total				116.748,58	116.748,58

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103801 - Arapua

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2019 09:15:02

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de Crédito

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.912.044,80	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.912.044,80	4.625.262,44	286.782,36
2 - Excesso de Arrecadação	286.782,36	1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	286.782,36	0,00	286.782,36
3 - Anulação de Dotações	4.625.262,44	-	4.625.262,44	4.625.262,44	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial	704.204,00	2 - Decreto de Crédito Especial	704.204,00	644.204,00	60.000,00
2 - Excesso de Arrecadação	60.000,00	1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	60.000,00	0,00	60.000,00
3 - Anulação de Dotações	644.204,00	2 - Lei Autorizativa de Crédito Especial	644.204,00	644.204,00	0,00
Total	5.616.248,80	Total	5.616.248,80	5.269.466,44	346.782,36

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
181	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	99.600,00	Acréscimo	116	600,00
								150	9.000,00
								100	70.000,00
								148	20.000,00
							Total		99.600,00
							Redução	100	70.600,00
								148	10.000,00
								150	9.000,00
								123	10.000,00
							Total		99.600,00
187	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	381.916,67	Acréscimo	101	54.302,86
								148	318.693,84
								151	4.000,00
								150	4.919,97
							Total		381.916,67
							Redução	102	309.213,81
								101	22.000,00
								155	4.000,00
								148	14.400,00
								119	32.302,86
Total		381.916,67							
193	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	38.000,00	Acréscimo	100	18.000,00
								129	10.000,00
								101	10.000,00
								Total	
							Redução	156	20.000,00
								101	10.000,00
								100	8.000,00
								Total	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

196	20/03/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	676 - 14/03/2018	3 - Anulação de Dotações	25.000,00	Acréscimo	100	25.000,00
							Total		25.000,00
							Redução	100	25.000,00
							Total		25.000,00
199	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	132.466,42	Acréscimo	129	74.227,00
								100	26.300,00
								147	5.291,00
								150	26.316,42
								102	332,00
							Total		132.466,42
							Redução	100	24.980,00
								122	4.000,00
								149	23.079,80
								156	71.547,00
								102	3.568,62
								101	5.291,00
							Total		132.466,42
200	05/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	678 - 05/04/2018	3 - Anulação de Dotações	6.240,00	Acréscimo	100	6.240,00
							Total		6.240,00
							Redução	100	6.240,00
							Total		6.240,00
201	05/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	680 - 05/04/2018	3 - Anulação de Dotações	30.265,00	Acréscimo	102	30.265,00
							Total		30.265,00
							Redução	102	30.265,00
							Total		30.265,00
204	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	903.227,98	Acréscimo	100	145.488,00
								129	17.100,00
								117	37.168,00
								146	200.000,00
								147	1.722,00
								112	1.749,98
								102	500.000,00
							Total		903.227,98
							Redução	156	15.000,00
								100	154.128,00
								124	200.000,00
								123	400.000,00
								101	2.350,00
								148	100.000,00
								193	31.000,00
								149	749,98
							Total		903.227,98
209	04/06/2018	1 - Decreto de Crédito	LOA	000674 -	3 - Anulação de	250.111,17	Acréscimo	148	2.752,84
								100	137.963,86
								147	4.000,00
								112	6.050,00
								129	1.800,00
								145	20.000,00
								102	58.275,00
								101	19.269,47
							Total		250.111,17

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

209	04/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	250.111,17	Redução	100	77.603,00							
								102	59.325,00							
								149	5.000,00							
								101	11.401,00							
								156	1.800,00							
								124	94.982,17							
								Total	250.111,17							
216	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	206.412,00	Acréscimo	100	106.164,00							
								147	5.000,00							
								148	14.120,00							
								118	41.592,00							
								150	43,00							
								101	39.493,00							
															Total	206.412,00
							Redução	100	105.556,00							
								119	41.592,00							
								101	40.101,00							
								148	14.163,00							
								147	5.000,00							
																Total
							223	18/07/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	686 - 21/06/2018	3 - Anulação de Dotações	150.000,00	Acréscimo	100	150.000,00
															Total	150.000,00
Redução	124	150.000,00														
														Total	150.000,00	
224	31/07/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	687 - 31/07/2018	3 - Anulação de Dotações	40.000,00	Acréscimo	100	40.000,00							
																Total
							Redução	100	40.000,00							
																Total
225	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	424.739,00	Acréscimo	148	19.952,00							
								149	200,00							
								100	208.829,00							
								101	129.885,00							
								102	7.800,00							
								118	55.180,00							
								129	893,00							
								150	2.000,00							
																Total
							Redução	100	288.329,00							
								148	19.952,00							
								149	200,00							
								129	893,00							
								101	50.385,00							
								150	2.000,00							
								102	7.800,00							
								119	55.180,00							
																Total
228	01/08/2018	Crédito Especial	LAO	688 - 31/07/2018	3 - Anulação de Dotações	218.000,00	Acréscimo	101	15.000,00							
								148	5.000,00							
								100	186.000,00							
								118	5.000,00							
								150	2.000,00							

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.ica.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

228	01/08/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	688 - 31/07/2018	3 - Anulação de Dotações	218.000,00	Acréscimo	119	5.000,00
								Total	218.000,00
							Redução	148	5.000,00
								101	15.000,00
								100	186.000,00
								118	10.000,00
								150	2.000,00
	Total	218.000,00							
229	01/08/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	689 - 31/07/2018	3 - Anulação de Dotações	20.834,00	Acréscimo	101	20.834,00
								Total	20.834,00
							Redução	101	20.834,00
									Total
230	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
								Total	30.000,00
							Redução	100	30.000,00
									Total
233	03/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	570.047,00	Acréscimo	146	47.067,00
								100	181.682,00
								129	52.506,00
								101	152.150,00
								147	600,00
								150	2.020,00
								148	45.374,00
								102	8.000,00
								118	58.300,00
								145	13.348,00
								149	9.000,00
								Total	570.047,00
							Redução	100	231.636,00
								148	45.374,00
								147	600,00
								101	62.362,00
								156	15.910,00
								119	58.300,00
								124	136.300,00
								145	6.948,00
								149	9.520,00
								129	3.097,00
	Total	570.047,00							
234	05/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	691 - 05/09/2018	2 - Excesso de Arrecadação	260.782,36	Acréscimo	153	260.782,36
							Total	260.782,36	
235	05/09/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	691 - 05/09/2018	2 - Excesso de Arrecadação	40.000,00	Acréscimo	154	40.000,00
							Total	40.000,00	
238		1 - Decreto de						100	98.197,53
								101	28.309,68
								117	4.000,00
								147	2.760,00
								148	27.323,00
								150	2.607,08
								146	5.871,76

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

238	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	235.129,02	Acréscimo	118	58.289,45
								129	2.770,52
								145	5.000,00
								Total	235.129,02
							Redução	100	41.530,00
								129	480,00
								119	58.289,45
								102	5.000,00
								124	129.829,57
								Total	235.129,02
239	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	28.710,00	Acréscimo	100	28.710,00
								Total	28.710,00
							Redução	100	28.710,00
								Total	28.710,00
245	04/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	775.956,18	Acréscimo	150	4.610,00
								147	3.000,00
								100	221.256,18
								148	44.795,00
								101	66.929,00
								102	57.510,00
								122	142.000,00
								118	117.020,00
								116	15.000,00
								129	13.836,00
								146	90.000,00
								Total	775.956,18
							Redução	100	569.604,18
								101	25.572,00
								123	19.554,00
								146	19.465,00
								148	45.352,00
								119	9.400,00
								156	8.000,00
								102	37.399,00
								118	37.000,00
								150	4.610,00
								Total	775.956,18
247	14/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	691 - 05/09/2018	2 - Excesso de Arrecadação	26.000,00	Acréscimo	154	26.000,00
								Total	26.000,00
248	14/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	14.000,00	Acréscimo	100	14.000,00
								Total	14.000,00
							Redução	100	14.000,00
								Total	14.000,00
252		1 - Decreto de		000674 -	3 - Anulação de			129	6.557,00
								100	240.923,00
								101	54.983,00
								148	40.565,00
								118	62.814,00
								147	11.050,00
								102	93.055,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

252	03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3 - Anulação de Dotações	534.947,00	Acréscimo	122	25.000,00
							Total		534.947,00
							Redução	100	326.811,00
								148	4.000,00
								122	15.000,00
								101	40.304,00
								147	5.050,00
								102	80.968,00
								119	62.814,00
							Total		534.947,00
254	03/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	691 - 05/09/2018	2 - Excesso de Arrecadação	20.000,00	Acréscimo	154	20.000,00
							Total		20.000,00
257	12/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	700 - 12/12/2018	3 - Anulação de Dotações	50.065,00	Acréscimo	102	12.600,00
								100	22.012,00
								118	253,00
								119	6.400,00
								101	8.800,00
							Total		50.065,00
							Redução	119	253,00
								100	49.812,00
								Total	
258	12/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	700 - 12/12/2018	3 - Anulação de Dotações	1.400,00	Acréscimo	100	1.400,00
								Total	
							Redução	100	1.400,00
								Total	
260	24/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	701 - 24/12/2018	3 - Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	100	100.000,00
								Total	
							Redução	100	100.000,00
								Total	
297	23/11/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	698 - 23/11/2018	3 - Anulação de Dotações	2.400,00	Acréscimo	100	2.400,00
								Total	
							Redução	100	2.400,00
								Total	
Total						5.616.248,80			

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações	Mês Referência	Exercício Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	Setembro	09 - AOC	FOI SANCIONADA A LEI MUNICIPAL 691/2018, NA QUAL PREVE A SUPLEMENTACAO DE DOTACOES ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADACAO E TAMBEM A CRIACAO DE UM CREDITO ESPECIAL COM SUPLEMENTACAO POR EXCESSO DE ARRECADACAO. NA LEI MENCIONADA FOI INSERIDA SOMENTE A SUPLEMENTACAO UMA VEZ QUE O SISTEMA DE INFORMACAO NAO POSSIBILITOU A INSERCAO DA MESMA LEI PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL. POREM FOI ABERTO DOIS DECRETOS VINCULADOS A ESTA LEI: UM DE CREDITO SUPLEMENTAR E OUTRO DE CREDITO ESPECIAL.	9	2018

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16716

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103801 - Arapuaá

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2019 10:45:33

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Valor Empenhado (E)	Despesa Executada	
		Acréscimo (B)	Redução (C)			Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 03 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Unid.: 05001 - SAAE -SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DE ARAPUAÁ	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Função: 17 - Saneamento	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Prog.: 0042 - MANUTENCAO DO SAAE	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Ação: 2119 - OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Subação: -	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)
Total	1.000,00	30.000,00	0,00	31.000,00	38.579,16	38.579,16	(7.579,16)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Arapuá Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046826
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
301 - Atenção Básica				
0018 - BLOCO DE GESTAO	592.993,27	612,82	18.134,41	611.740,50
0019 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	1.591.235,13	54.544,80	50.172,28	1.695.952,21
Sub Total	2.184.228,40	55.157,62	68.306,69	2.307.692,71
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0020 - BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIVIDADE	193.891,51	411,95	390,00	194.693,46
Sub Total	193.891,51	411,95	390,00	194.693,46
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0021 - BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	52.115,01	7.804,57	0,00	59.919,58
Sub Total	52.115,01	7.804,57	0,00	59.919,58
305 - Vigilância Epidemiológica				
0023 - BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE	41.666,03	0,00	0,00	41.666,03
Sub Total	41.666,03	0,00	0,00	41.666,03
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	2.471.900,95	63.374,14	68.696,69	2.603.971,78

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.471.900,95
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	132.070,83
Subtotal (C = A + B)	2.603.971,78
Disponibilidade de caixa (D)	55.261,50
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	76.724,44
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	132.070,83
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	26.678,39
Total Aplicado (I = C - G + H)	2.498.579,34

Município: Arapuá

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046826

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	11.737.797,27
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.760.669,59
I - Valor da Aplicação	21,29	2.498.579,34
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		737.909,75

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 21,29% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo à saúde, foi considerado o valor das despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2016, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2017, no montante de R\$26.678,39, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 29/03/2017.

Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2016, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$26.678,39, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2017, conforme Demonstrativo: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2017, totalizaram R\$43.791,33.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas)

Página 1/12

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	3603	120175250	08/01/2018	JHONATAS WASHINGTON PEREIRA 12216040665	0,00	0,00	0,00	0,00	5.426,48	100	1-502-9/20116-2	5.426,48
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
2228	1120175252	08/01/2018	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELACOES INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265,77	100	1-502-9/20116-2	265,77
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
183	2020175318	08/01/2018	EMBRATEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,73	100	1-502-9/20116-2	6,73
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3584	2220175269	08/01/2018	RAQUEL CAETANO PEREIRA 05658385363	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007,00	100	1-502-9/20116-2	1.007,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3582	2320175268	08/01/2018	RAQUEL CAETANO PEREIRA 05658385363	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110,00	100	1-502-9/20116-2	1.110,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3583	2420175267	08/01/2018	RAQUEL CAETANO PEREIRA 05658385363	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491,70	100	1-502-9/20116-2	1.491,70
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3607	2820175251	08/01/2018	MGM LOCACOES - MARCOS GONTIJO DE MATOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550,40	100	1-502-9/20116-2	3.550,40
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
501	3020175257	08/01/2018	LILIAN LIAO DE JESUS 10626772699	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	100	1-502-9/20116-2	450,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3274	3620175357	08/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,76	100	1-502-9/20116-2	103,76
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3676									0,00	100	1-502-9/20116-2	86,20

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16742

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA									
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3677	10020175260	08/01/2018	ARAPUA AUTO POSTO RECREIO	0,00	0,00	0,00	1.217,09	100	1.217,09
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3675	10120175262	08/01/2018	ARAPUA AUTO POSTO RECREIO	0,00	0,00	0,00	695,49	100	695,49
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3721	2120175321	09/01/2018	EDSON LOPES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	100	1.000,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3744	2920175337	09/01/2018	BRUNO REGIS BARRETO	874,76	0,00	0,00	4.575,00	100	3.700,24
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3693	10620175877	09/01/2018	GEORGE HENRICO SOUZA GOMES 03530392685	0,00	0,00	0,00	12.000,00	100	12.000,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3743	7720175868	11/01/2018	EMERSON CLAUDIO GAMA 04284166670	0,00	0,00	0,00	1.650,00	100	1.650,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
2995	10720175347	11/01/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	3.421,73	100	3.421,73
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
217	920175316	15/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	101,66	102	101,66
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
2995	1920175320	15/01/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	102,16	100	102,16
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3708	1220175272	19/01/2018	INSS	0,00	0,00	0,00	41.306,63	100	41.306,63

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16/42

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	3715	2620175280	19/01/2018	VITALIS SAUDE S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	28.006,07	100	1-502-9/20116-2	28.006,07
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
1047		6420175275	19/01/2018	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	12.678,52	102	1-502-9/21346-2	12.678,52
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
2660		1820175319	22/01/2018	PASEP (SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.810,77	100	1-502-9/20116-2	2.810,77
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3274		3720175358	22/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	1.136,97	100	1-502-9/20116-2	1.136,97
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
18		4120175343	22/01/2018	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	0,00	0,00	0,00	315,92	100	1-502-9/20116-2	315,92
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
217		4520175342	22/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	98,87	102	1-502-9/21346-2	98,87
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
217		4620175341	22/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	186,84	102	1-502-9/21346-2	186,84
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
6		5320175340	22/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	37,52	100	1-502-9/20116-2	37,52
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
214		5920175231	22/01/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	0,00	194,56	100	1-502-9/20116-2	194,56
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
216		6020175232	22/01/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	0,00	2.689,70	102	1-502-9/20116-2	2.689,70
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
2995					0,00	0,00	0,00	0,00	8.368,82	100	1-502-9/20116-2	8.368,82

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16142

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ										
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
2103	10420175879	22/01/2018	VERA LUCIA NUNES BOAVENTURA	0,00	0,00	0,00	937,00	100	1-502-9/20116-2	937,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
15	11620175894	22/01/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	3,00	100	1-502-9/20116-2	3,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3737	620175844	23/01/2018	HOSPITAL SAO LUCAS LTDA	200,00	0,00	0,00	10.000,00	102	1-502-9/21346-2	9.800,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
2996	3820175355	23/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	74,91	100	1-502-9/20116-2	74,91
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
1473	3920175354	23/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	5,55	100	1-502-9/20116-2	5,55
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
1473	4020175353	23/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	67,08	100	1-502-9/20116-2	67,08
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3741	2720175331	29/01/2018	TATIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS 08382095640	0,00	0,00	0,00	249,00	100	1-502-9/20116-2	249,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
99	4720175352	02/02/2018	MARIA RITA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	130,00	102	1-502-9/21346-2	130,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
98	4820175350	02/02/2018	NAZIAZENO SINFRONIO DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	130,00	102	1-502-9/21346-2	130,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
101	4920175351	02/02/2018	EVAIDE LAURINDO DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	130,00	102	1-502-9/21346-2	130,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16142

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA										
3707	6720175863	02/02/2018	EDUARDA GABRIELLE SILVA BOAVENTURA 12454666669	0,00	0,00	0,00	1.458,94	100	1-502-9/20116-2	1.458,94
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3738	7120175875	02/02/2018	HOTEL PANORAMICO - ISALTINO MOREIRA COELHO & CIA. LTDA. - ME	0,00	0,00	0,00	600,00	100	1-502-9/20116-2	600,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3742	7220175874	02/02/2018	ANDRE LUIZ DA SILVA COELHO - ME	0,00	0,00	0,00	336,00	100	1-502-9/20116-2	336,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3727	7520175865	02/02/2018	ARAPUA AUTO POSTO RECREIO	0,00	0,00	0,00	86,20	100	1-502-9/20116-2	86,20
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3728	7620175864	02/02/2018	ARAPUA AUTO POSTO RECREIO	0,00	0,00	0,00	211,81	100	1-502-9/20116-2	211,81
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3724	7820175867	02/02/2018	JTS LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA ME	0,00	0,00	0,00	2.460,00	100	1-502-9/20116-2	2.460,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
3726	7920175866	02/02/2018	ARAPUA AUTO POSTO RECREIO	0,00	0,00	0,00	283,46	100	1-502-9/20116-2	283,46
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
1292	8820175853	02/02/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.000,00	102	1-502-9/21346-2	1.000,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
1292	8920175852	02/02/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.145,00	102	1-502-9/21346-2	1.145,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
1292	9020175851	02/02/2018	WHITE MARTINS GASES	0,00	0,00	0,00	645,00	102	1-502-9/21346-2	645,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade dos assinantes podem ser verificados no endereço www.lic.nmg.gov.br, código verificador n. PCA16/42

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos referenciados e o texto das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16742

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	1292	9120175850	02/02/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	750,00	102	1-502-9/21346-2	750,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	2933	9220175849	02/02/2018	SOLUMED DIST. DE MED. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	0,00	0,00	0,00	348,00	102	1-502-9/21346-2	348,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	3214	9320175848	02/02/2018	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	75,60	102	1-502-9/21346-2	75,60
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	3214	9420175847	02/02/2018	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	516,00	102	1-502-9/21346-2	516,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	3730	9520175846	02/02/2018	ARAPUA AUTO POSTO RECREIO	0,00	0,00	0,00	365,52	102	1-502-9/21346-2	365,52
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1089	5820175842	06/02/2018	ICM SERVICOS LTDA ME	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	1-502-9/20116-2	2.000,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	3745	9620175845	07/02/2018	CERAMICA JB LTDA	0,00	0,00	0,00	1.758,92	100	1-502-9/20116-2	1.758,92
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	3745	13120175905	07/02/2018	CERAMICA JB LTDA	0,00	0,00	0,00	1,00	100	1-502-9/20116-2	1,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	3720	7020175876	08/02/2018	MARCELO HENRIQUE DE MELO TRANSPORTES - ME	0,00	0,00	0,00	54,04	100	1-502-9/20116-2	54,04
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1225							0,00	100	1-502-9/20116-2	4.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce-mg.gov.br, código verificador n. PCA16142

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAPUÁ

Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
661	11220175880	20/02/2018	CISALP	0,00	0,00	0,00	37,00	102	1-502-9/21346-2 37,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
214	10920175346	22/02/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	163,33	100	1-502-9/201116-2 163,33
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
2995	11020175344	22/02/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	6.898,46	100	1-502-9/201116-2 6.898,46
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
216	11320175348	22/02/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	2.308,82	102	1-502-9/201116-2 2.308,82
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
1089	11420175882	26/02/2018	ICM SERVICOS LTDA ME	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	1-502-9/201116-2 2.000,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
3273	11920175359	27/02/2018	DIVINA GONCALVES DAS OLIVEIRAS	0,00	0,00	0,00	600,00	100	1-502-9/201116-2 600,00
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
1292	12320175881	27/02/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	795,00	102	1-502-9/21346-2 795,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
1292	12420175843	27/02/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.250,00	102	1-502-9/21346-2 1.250,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
1292	12520175890	27/02/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.145,00	102	1-502-9/21346-2 1.145,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO									
2933	12820175884	27/02/2018	SOLUMED DIST. DE MED. E PRODUTOS FARMACOLÓGICOS	0,00	0,00	0,00	306,00	102	1-502-9/21346-2 306,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16/42

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	1292	12920175888	27/02/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	102	1-502-9/21346-2	750,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3736	13020175883	27/02/2018	COMERCIAL ROMENIA E NUBIA - ME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,00	100	1-502-9/20116-2	1.698,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3539	11720175325	28/02/2018	GONCALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,88	100	1-502-9/20116-2	17,88
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3567	11820175326	28/02/2018	GONCALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,49	100	1-502-9/20116-2	3,49
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3572	12020175887	28/02/2018	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.778,55	102	1-502-9/21346-2	1.778,55
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3606	12120175885	28/02/2018	JHONATAS WASHINGTON PEREIRA 12216040665	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.295,60	102	1-502-9/21346-2	2.295,60
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
3687	12220175886	28/02/2018	JHONATAS WASHINGTON PEREIRA 12216040665	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,70	102	1-502-9/21346-2	480,70
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
478	13220175897	09/03/2018	ENEVI - ENERGIA VITAL LTDA	82,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035,00	100	1-502-9/20090-5	952,19
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
2936	13420175893	26/03/2018	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676,80	102	1-502-9/21346-2	676,80
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO												
1292	13520175895	26/03/2018	WHITE MARTINS GASES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	102	1-502-9/21346-2	750,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16/42

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	1292	13620175896	26/03/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	102	1-502-9/21346-2	500,00
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	1089	13720175910	27/03/2018	ICM SERVICOS LTDA ME	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	100	1-502-9/20116-2	2.000,00
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	1292	14320175907	16/04/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	102	1-502-9/21346-2	750,00
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	3701	14220175915	25/04/2018	MERCEARIA ARAPUA LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	262,00	100	1-502-9/20116-2	262,00
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	1292	14520175902	27/04/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	102	1-502-9/21346-2	1.250,00
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	2933	14620175917	27/04/2018	SOLUMED DIST. DE MED. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	79,80	102	1-502-9/21346-2	79,80
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	3604	14720175920	14/05/2018	CERAMICA JB LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	4.427,16	102	1-502-9/21346-2	4.427,16
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	2857	14920175923	29/05/2018	BH FARMA DIST. DE MEDIC. E MAT. HOSPITALARES	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00	102	1-502-9/21346-2	93,00
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	1292	15020175911	29/05/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	0,00	790,00	102	1-502-9/21346-2	790,00
		Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	3604	15320175920	07/06/2018	CERAMICA JB LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	4.427,16	102	1-502-9/21346-2	4.427,16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA16/42

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	1292	15120175913	18/06/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.250,00	102	1-502-9/21346-2	1.250,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	15220175912	18/06/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	750,00	102	1-502-9/21346-2	750,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	15420175928	26/06/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	250,00	102	1-502-9/21346-2	250,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	15620175918	26/06/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	2.000,00	102	1-502-9/21346-2	2.000,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	15620175921	26/06/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	750,00	102	1-502-9/21346-2	750,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	15720175919	26/06/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.585,00	102	1-502-9/21346-2	1.585,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	15820175924	09/07/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.250,00	102	1-502-9/21346-2	1.250,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	16020175925	07/08/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	750,00	102	1-502-9/21346-2	750,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	16120175927	07/08/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	395,00	102	1-502-9/21346-2	395,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	16220175926	07/08/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	0,00	0,00	0,00	1.250,00	102	1-502-9/21346-2	1.250,00
Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
	1292	Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br , código verificador n. PCA16142									395,00
								0,00	102	1-502-9/21346-2	395,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICENMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE A	Especificação: Não Processados Liquidados / PAGAMENTO DE EMPENHO						275.859,04
	Total por Órgão	2.206,38	0,00	0,00	278.065,42		

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce-mg.gov.br, código verificador n. PCA16742

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103801 - Arapua

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/08/2019 10:56:18

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		11.833.405,02
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		376.044,82
1110.00.00 - IMPOSTOS		301.705,03
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		177.931,29
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		67.737,80
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		67.737,80
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		39.512,12
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		39.512,12
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		70.681,37
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		70.681,37
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		123.773,74
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		123.773,74
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		123.773,74
1120.00.00 - TAXAS		74.339,79
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		5.074,83
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços		5.074,83
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços		5.074,83
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS		69.264,96

1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	1.272,63
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	1.272,63
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	0,00
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	0,00
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	67.992,33
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	67.992,33
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.441.713,57
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.441.713,57
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.303.397,37
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.287.808,05
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.269.568,61
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	18.239,44
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15.589,32
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15.589,32
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.138.316,20
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	3.138.316,20
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.806.477,41
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	278.898,19
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	35.384,41
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17.556,19
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.646,63
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.646,63
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.646,63
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	10.765,81
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	10.765,81
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	1.118,49
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	1.118,49
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	50,56
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	50,56
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.711,77
1931.99.52 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.711,77
Total Receitas	11.833.405,02

Deduções das Receitas		Realizada (A)
Total Deduções		0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		11.833.405,02

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
JOAO BATISTA TERTO DA CUNHA	01/01/18 até 31/12/18	565.882.326-91	ANTONIO PRUDENCIO DE PAULA, CENTRO	MG3638529 - PCMG - 38.860-000	contabilidade@a rapua.mg.gov.br	(0034)3856-1215

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
DANILO CARLOS DA ROCHA	01/01/18 até 31/12/18	024.063.406-35	BOAVENTURA GONCALVES, C ENTRO - 38.860- 000	067852	contabilidade@a rapua.mg.gov.br	(0034)3856-1280

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
VIRGINIA OLIVEIRA CORREA SILVA	01/01/18 até 31/12/18	069.175.206-08	ATANASIO GONCALVES, C ENTRO - 38.810- 000	114 - SSPMG	violiveira@yahoo .com.br	(0034)0000-0000

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 000674

Receita Prevista e Despesa Fixada: 18.193.450,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	000674	05/12/2017	30,00	5.458.035,00	4.625.262,44	
Total				5.458.035,00	4.625.262,44	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	691	05/09/2018		180.782,36	286.782,36	106.000,00
Total						106.000,00
Créditos Suplementares Irregulares						106.000,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.625.262,44
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	286.782,36
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	4.912.044,80

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 106.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
676	14/03/2018	25.000,00	25.000,00	0,00
678	05/04/2018	6.240,00	6.240,00	0,00
680	05/04/2018	32.000,00	30.265,00	0,00
686	21/06/2018	150.000,00	150.000,00	0,00
687	31/07/2018	40.000,00	40.000,00	0,00
688	31/07/2018	218.000,00	218.000,00	0,00
689	31/07/2018	20.834,00	20.834,00	0,00
698	23/11/2018	2.400,00	2.400,00	0,00
700	12/12/2018	61.900,00	51.465,00	0,00
701	24/12/2018	150.000,00	100.000,00	0,00
691	05/09/2018	86.713,40	60.000,00	0,00
695	12/11/2018	5.000,00	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	644.204,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	60.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	704.204,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
112 - Serviços de Saúde	6.788,57	0,00	0,00	7.799,98	0,00	7.799,98	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	116.633,64	0,00	0,00	41.168,00	0,00	41.168,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	325.341,83	0,00	0,00	1.014.717,14	841.553,42	173.163,72	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	8.200,08	0,00	0,00	198.000,00	174.114,01	23.885,99	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.284,93	0,00	0,00	165.796,00	5.191,16	160.604,84	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	95.557,74	0,00	0,00	49.388,26	0,00	49.388,26	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	82.333,74	0,00	0,00	281.219,52	266.647,59	14.571,93	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	57.770,64	0,00	0,00	43.400,00	42.468,00	932,00	0,00

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
147 - Transferência do Salário-Educação	22.393,84	0,00	0,00	102.773,00	90.646,57	12.126,43	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.806,74	0,00	0,00	1.652.891,37	914.671,27	738.220,10	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	182.035,06	260.782,36	78.747,30	260.782,36	80.000,00	180.782,36	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	86.713,40	86.000,00	0,00	86.000,00	78.748,00	7.252,00	0,00
157 - Multas de Trânsito	4,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			78.747,30				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 78.747,30 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	1.881.014,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	69.523,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	6.113,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	463.171,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	37.105,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	103.378,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	61.763,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	9.390,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	89.122,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	373.995,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.122,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	173,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
18.540.232,36	13.414.358,63	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 29/05/2019, nos termos do § 7º, verifica-se que diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados conforme cálculo abaixo apresentado, considerou-se como regular o presente item, tendo em vista que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, constatou-se o seguinte:

- Valor total da Despesa excedente realizada pelo Poder Executivo na fonte 100 - Recursos Ordinários, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 = R\$7.579,16; - Cálculo do percentual = (Despesa Excedente: R\$7.579,16/Créditos Concedidos: R\$18.540.232,36) X 100 = 0,041%.

(O Demonstrativo das Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário foi anexado nesta PCA)

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		11.833.405,02
Repasse Concedido		835.270,68
(-) Numerário Devolvido		215.649,84
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,24	619.620,84
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	828.338,35
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	2833
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Os valores do repasse e devolução são divergentes; entretanto o total do repasse concedido (R\$619.620,84) confere com o SICOM.

A transferência do mês de janeiro diverge de R\$3,00, mas não comprometeu o cumprimento do disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Município: Arapuá	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071670	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	81.380,48
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.252,35
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	8.853,56
Sub Total	91.486,39
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	34.912,97
Sub Total	34.912,97
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	198.814,38
Sub Total	198.814,38
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	60.973,03
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	4.695,31
Sub Total	65.668,34
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	390.882,08
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	360.121,59
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	351.353,57
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.936,52
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	15.077,76
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	2.644.678,41
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	329.638,20
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	42.269,05
Total	11.869.385,29
TOTAL DAS RECEITAS	12.260.267,37

Município: Arapuá Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071670
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0024 - MANUTENCAO BASICA DE EDUCACAO	160.252,03	855,00	3.924,16	165.031,19
Sub Total	160.252,03	855,00	3.924,16	165.031,19
361 - Ensino Fundamental				
0024 - MANUTENCAO BASICA DE EDUCACAO	461.188,68	21.730,01	6.148,69	489.067,38
Sub Total	461.188,68	21.730,01	6.148,69	489.067,38
365 - Educação Infantil				
0016 - ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL	222.124,06	0,00	0,00	222.124,06
0024 - MANUTENCAO BASICA DE EDUCACAO	482.534,91	551,00	6.504,73	489.590,64
Sub Total	704.658,97	551,00	6.504,73	711.714,70
367 - Educação Especial				
0024 - MANUTENCAO BASICA DE EDUCACAO	28.590,84	2.773,21	4.167,36	35.531,41
Sub Total	28.590,84	2.773,21	4.167,36	35.531,41
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	1.354.690,52	25.909,22	20.744,94	1.401.344,68

Município: Arapuá

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071670

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.354.690,52
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.231.580,45
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	46.654,16
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.632.925,13
Disponibilidade de caixa (D)	86.735,20
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.624,60
Valores Restituíveis a Recolher (F)	25.380,24
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	20.460,37
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	80.190,73
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	17.111,90
Total Aplicado (K = C - I + J)	3.650.037,03

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	12.260.267,37
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	3.065.066,84
K - Valor da Aplicação	29,77	3.650.037,03
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		584.970,19

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,77% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo ao ensino, considerou-se as despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2018, no montante de R\$17.111,90, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 29/03/2017. Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2017, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$17.111,90, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2018, conforme demonstrativos: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2017, totalizaram R\$24.147,52.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas)

Município: Arapua
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	2.872.725,95
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	201.205,66
100 - Recursos Ordinários	835.153,42
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	6.400,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	32.983,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	37.137,76
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	42.468,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	225.386,86
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	90.646,57
147 - Transferência do Salário-Educação	1.471.381,27
Sub Total	
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	0,00
Sub Total	
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	0,00
Sub Total	
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	0,00
Sub Total	
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	0,00
Sub Total	
Total das Exclusões (B)	1.401.344,68
Total após exclusões (C = A - B)	2.231.580,45
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	3.632.925,13
Total das Despesas (E = C + D)	



Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	46.654,16
Disponibilidade de caixa (G)	86.735,20
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.624,60
Valores Restituíveis a Recolher (I)	25.380,24
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	20.460,37
Saldo de Disponibilidade de Caixa ($K = G - H - I + J$)	80.190,73
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa ($L = F - K$)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	28.931,06
Total Aplicado ($N = E - L + M$)	3.661.856,19

Município: Arapuá

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071670

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	81.380,48
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.252,35
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	8.853,56
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	91.486,39
Sub Total	
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	34.912,97
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	34.912,97
Sub Total	
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	198.814,38
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	198.814,38
Sub Total	
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	60.973,03
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.695,31
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	65.668,34
Sub Total	
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00
Sub Total	390.882,08
Total	
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.936,52
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	15.077,76
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 22/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº PCA18461	2.644.678,41
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	329.638,20
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	42.269,05
Total	11.157.910,13
TOTAL DAS RECEITAS	11.548.792,21

Exercício: 2018

Município: Arapuá

Nº do Processo: 1071670

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				2.011,61
0010 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AS PESSOAS	2.011,61	0,00	0,00	2.011,61
Sub Total	2.011,61	0,00	0,00	2.011,61
301 - Atenção Básica				7.777,00
0013 - MANUTENCAO PISO BASICO VARIÁVEL	7.777,00	0,00	0,00	7.777,00
0019 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	2.090.403,54	162.673,14	18.397,24	2.271.473,92
Sub Total	2.098.180,54	162.673,14	18.397,24	2.279.250,92
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	2.100.192,15	162.673,14	18.397,24	2.281.262,53

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.100.192,15
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	181.070,38
Subtotal (C = A + B)	2.281.262,53
Disponibilidade de caixa (D)	88.727,34
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	6.986,18
Valores Restituíveis a Recolher (F)	30.385,88
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	12.345,52
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	63.700,80
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	117.369,58
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	116.748,58
Total Aplicado (K = C - I + J)	2.280.641,53

Município: Arapuá

Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	11.548.792,21
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.732.318,83
K - Valor da Aplicação	19,75	2.280.641,53
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		548.322,70

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 19,75% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo à saúde, foi considerado o valor das despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2018, no montante de R\$116.748,58, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 29/03/2017. Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2017, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$132.070,83, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2018, conforme Demonstrativo da Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2018, totalizaram R\$278.065,42.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas).



Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Arapuaá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	3.365.917,89
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	0,00
112 - Serviços de Saúde	5.191,16
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	801.272,27
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	28.853,35
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	82.409,88
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.135,77
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	80.000,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	78.748,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	6.044,93
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.084.655,36
Sub Total	
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	0,00
Sub Total	
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	0,00
Sub Total	
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	0,00
Sub Total	
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	0,00
Sub Total	
Total das Exclusões (B)	1.084.655,36
Total após exclusões (C = A - B)	2.281.262,53

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 22/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce-mg.gov.br, código verificador n.º PCA13461

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	181.070,38
Disponibilidade de caixa (E)	88.727,34
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	6.986,18
Valores Restituíveis a Recolher (G)	30.385,88
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	12.345,52
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	63.700,80
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	117.369,58
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	116.748,58
Total Aplicado (L = C - J + K)	2.280.641,53

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670
Exercício: 2018
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	5.762.226,81	510.290,14	6.272.516,95
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.703.951,81	510.290,14	6.214.241,95
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.332,00	0,00	1.332,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.332,00	0,00	1.332,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.332,00	0,00	1.332,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.702.619,81	510.290,14	6.212.909,95
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	219.393,75	0,00	219.393,75
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	219.393,75	0,00	219.393,75
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	96.498,35	0,00	96.498,35
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	96.498,35	0,00	96.498,35
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	960.316,11	5.745,74	966.061,85
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	16.709,61	0,00	16.709,61
3.1.90.04.99 - Outros			949.352,24
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.302.227,21	415.625,31	3.717.852,52
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	668.756,79	0,00	668.756,79
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.504.988,78	0,00	1.504.988,78
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	711.741,54	112.884,99	824.626,53
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	293.743,11	293.743,11
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	149.040,00	0,00	149.040,00

Exercício: 2018
Município: Arapua
Nº do Processo: 1071670
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.08 - Subsidio de Vice-prefeito	55.200,00	0,00	55.200,00
3.1.90.11.09 - Subsidio de Secretário Municipal	212.500,10	0,00	212.500,10
3.1.90.11.10 - Subsidio de Presidente da Câmara	0,00	8.997,21	8.997,21
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.021.853,33	88.919,09	1.110.772,42
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	888.730,35	7.417,18	896.147,53
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	133.122,98	0,00	133.122,98
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	0,00	81.501,91	81.501,91
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	871,00	0,00	871,00
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	871,00	0,00	871,00
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	81.460,06	0,00	81.460,06
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	3.736,62	0,00	3.736,62
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	77.723,44	0,00	77.723,44
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.275,00	0,00	58.275,00
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	58.275,00	0,00	58.275,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	58.275,00	0,00	58.275,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	58.275,00	0,00	58.275,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 22/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce-mg.gov.br, código verificador n.º PCA15461

Município: Arapuaá

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071670

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	315.892,10	0,00	315.892,10
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	81.460,06	0,00	81.460,06
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	871,00	0,00	871,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	20.000,00	0,00	20.000,00
Total das Exclusões	418.223,16	0,00	418.223,16
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	5.344.003,65	510.290,14	5.854.293,79

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670
Exercício: 2018
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	15.041.809,30
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	2.231.580,45
95 - FUNDEB	2.231.580,45
Sub Total	
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	0,00
Sub Total	2.231.580,45
Total	
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
Sub Total	
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00
Sub Total	
Receitas Corrente Intraorçamentária	199.100,00
7.7.3.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	199.100,00
Sub Total	199.100,00
Total	12.611.128,85
Receita Corrente Líquida do Município	0,00
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	12.611.128,85

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 22/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço eletrônico: tce.mg.gov.br. Código verificador: PCA18461

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	6.810.009,58	756.667,73	7.566.677,31
Total da Despesa com Pessoal	5.344.003,65	510.290,14	5.854.293,79
% Aplicado	42,38	4,05	46,43
% Excedente	0,00	0,00	0,00



Exercício: 2018

Município: Arapuá

Nº do Processo: 1071670

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,05% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 46,43% da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Exercício: 2018

Município: Arapuaá

Nº do Processo: 1071670

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$423.384,00

ICMS R\$268.764,89

Total R\$692.148,89

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município.....	R\$12.611.128,85
(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos.....	R\$692.148,89
(-) Transferências Advindas de Emendas.....	R\$0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)...	R\$13.303.277,74

Descrição Poder Executivo	
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$7.183.769,98
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$5.344.003,65
% Aplicado.....	40,17%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Poder Legislativo	
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$798.196,66
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$510.290,14
% Aplicado.....	0,00%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Município	
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$7.981.966,64
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$5.854.293,79
% Aplicado.....	44,01%
% Excedente.....	0,00%



Exercício: 2018

Município: Arapuá

Nº do Processo: 1071670

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

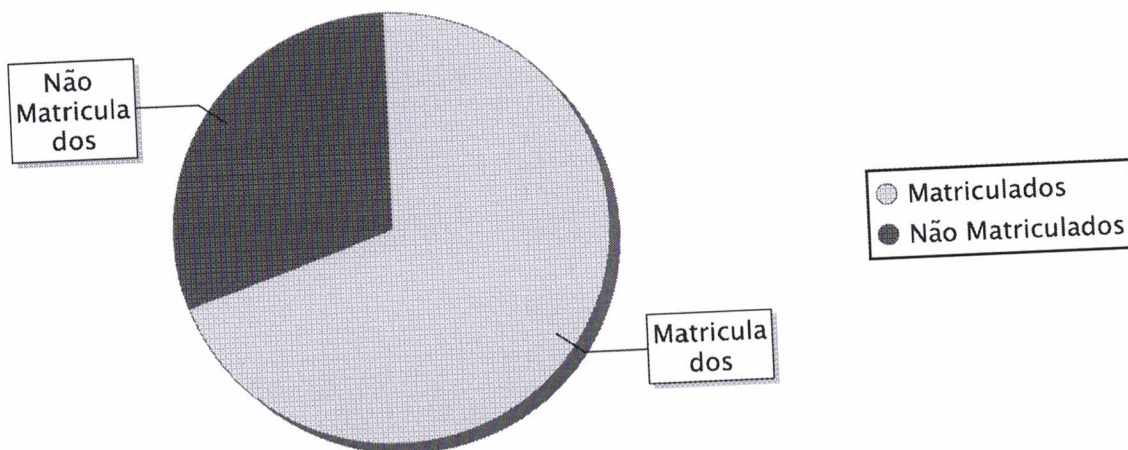
Município:	Arapuá	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071670		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
56	39



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

Documento assinado por meio de certificação digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 12/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº PCA18461

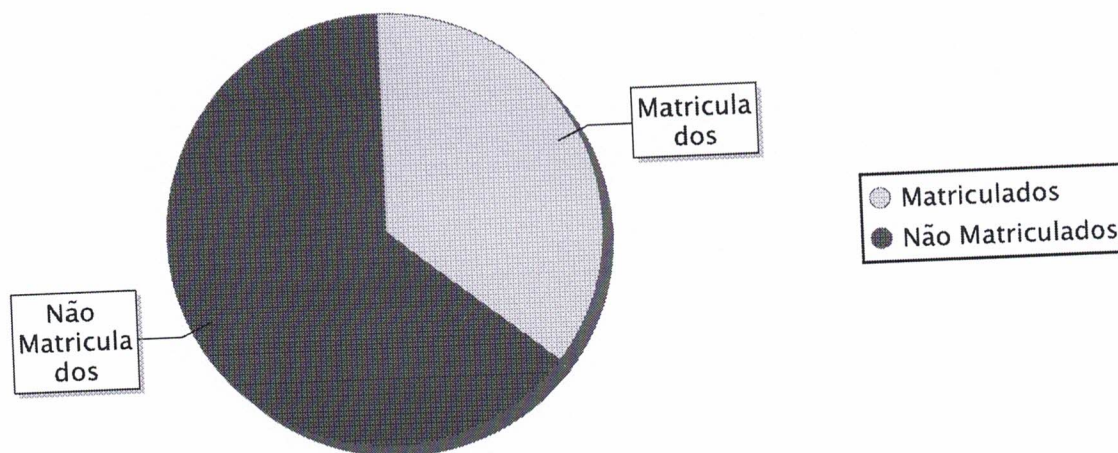
O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 69.64%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Arapuá	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071670		
População de 0 a 3 anos de idade		Número de Crianças Matriculadas	
120		43	



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 35.83% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município
Documento assinado por meio de certificação digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço: www.tce.mg.gov.br, código verificador nº PCA15461	R\$ 1.715,00
Pré Escola	R\$ 1.715,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.715,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Arapua
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados além de outros sistemas internos. Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C+
i-Educ	C	C	C	B+
i-Fiscal	C	C	C	C+
i-Gov TI	C	C	C	B
i-Planejamento	C+	C	C	C+
i-Saúde	C	B	B+	B
Resultado final	C	C	C	C+

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



Município:	Arapuá	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071670		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 78.747,30 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,77% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos (Documentos mantidos por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 92/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA15461) 98, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 19,75% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b)

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,05% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 46,43% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 106.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119) e do PIS/PASEP (101, 201, 102, 202), incluindo as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria N° 332/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumprе observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações



Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 69.64%.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da Educação Básica

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

CACGM/DCEM, em 22/08/2019

Nome: Mariângela de Paiva Viana
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 16354

Município: Arapua
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

AIP-775846352-ABR; AIP-775939440-AGO; AIP-775955530-DEZ; AM-757749661-JAN; AM-758312098-FEV; AM-758313926-MAR; AM-775850350-ABR; AM-775867842-MAI; AM-775873632-JUN; AM-775930349-JUL; AM-775936930-AGO; AM-775943451-SET; AM-775946451-OUT; AM-775951328-NOV; AM-776349867-DEZ; DCASP-781195492-; IP-718094187-

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA

AM-737609450-JAN; AM-737727820-FEV; AM-753425861-MAR; AM-776012014-ABR; AM-776012017-MAI; AM-776012027-JUN; AM-776012033-JUL; AM-776014839-AGO; AM-776014844-SET; AM-776015976-OUT; AM-777645995-NOV; AM-777651976-DEZ

03 - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

AM-776025976-JUL; AM-776025984-AGO; AM-776025988-SET; AM-776025990-OUT; AM-776025993-NOV; AM-776029178-DEZ

Município: 3103801 - Arapuçá

1. Entenda o que é Remessa Atualizada

[illegible][illegible]

Exercício: 2018

Horas do Geração: 05/08/2019 09:29:53

Relação de Restos a Pagar

Impostos e de Transferências de impostos vinculados

Relação de Restos a Pagar											
Orgão	Ordem de Pagamento			Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte de Recurso	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº do Empenho	Número	Data		Retenção (A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	3694	2520175248	02/01/2018	PATRICIA SILVA RIBEIRO MARQUES	24,50	0,00	0,00	245,00	101	1-502-9/20091-3	220,50
	Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	219	5620175317	08/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	107,96	101	1-502-9/20091-3	107,96
	Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	3678	10320175266	08/01/2018	ARAPUA AUTO POSTO RECREIO	0,00	0,00	0,00	433,31	101	1-502-9/20091-3	433,31
	Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	3709	1320175273	19/01/2018	INSS	0,00	0,00	0,00	19.981,75	101	1-502-9/20091-3	19.981,75
	Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
	3265	6120175234	22/01/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	1.097,63	101	1-502-9/20116-2	1.097,63
	Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO										
215	6220175233	22/01/2018	CEMIG	0,00	0,00	0,00	608,43	101	1-502-9/20116-2	608,43	
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
3272	4220175361	26/01/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	0,00	0,00	0,00	94,86	101	1-502-9/20091-3	94,86	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pela ITCMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ											
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
3272	4320175360	26/01/2018	S/A	TELEMAR NORTE LESTE	0,00	0,00	0,00	83,75	101	1-502-9/20091-3	83,75
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
3272	4420175362	26/01/2018	S/A	TELEMAR NORTE LESTE	0,00	0,00	0,00	94,86	101	1-502-9/20091-3	94,86
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
3273	5020175329	30/01/2018		COMERCIAL ROMENIA E NUBIA - ME	0,00	0,00	0,00	115,50	101	1-502-9/20091-3	115,50
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
3541	5720175335	30/01/2018		GONCALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP	0,00	0,00	0,00	146,07	101	1-502-9/20091-3	146,07
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
3265	10820175349	21/02/2018		CEMIG	0,00	0,00	0,00	1.138,40	101	1-502-9/20116-2	1.138,40
Especificação: Processados / PAGAMENTO DE EMPENHO											
Total por Órgão					24,50	0,00	0,00	24.147,52			24.123,02

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pela TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Arapuá
Nº do Processo: 1046826
Exercício: 2017
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0024 - PROGRAMA DE ATENCAO AO ENSINO MUNICIPAL	615.975,67	6.012,93	24.001,45	645.990,05
Sub Total	615.975,67	6.012,93	24.001,45	645.990,05
365 - Educação Infantil				
0024 - PROGRAMA DE ATENCAO AO ENSINO MUNICIPAL	441.152,36	1.560,47	146,07	442.858,90
Sub Total	441.152,36	1.560,47	146,07	442.858,90
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	1.057.128,03	7.573,40	24.147,52	1.088.848,95

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.057.128,03
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.147.825,29
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	31.720,92
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.236.674,24
Disponibilidade de caixa (D)	32.206,57
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	17.597,55
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	14.609,02
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	17.111,90
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	37.748,19
Total Aplicado (I = C - G + H)	3.257.310,53



Exercício: 2017	
Município: Arapuá	
Nº do Processo: 1046826	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	11.737.797,27
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.934.449,32
I - Valor da Aplicação	27,75	3.257.310,53
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		322.861,21

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,75% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo ao ensino, considerou-se as despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2016, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2017, no montante de R\$37.748,19, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 29/03/2017.

Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2016, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$40.584,92, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2017, conforme demonstrativos: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2017, totalizaram R\$37.748,19.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas)



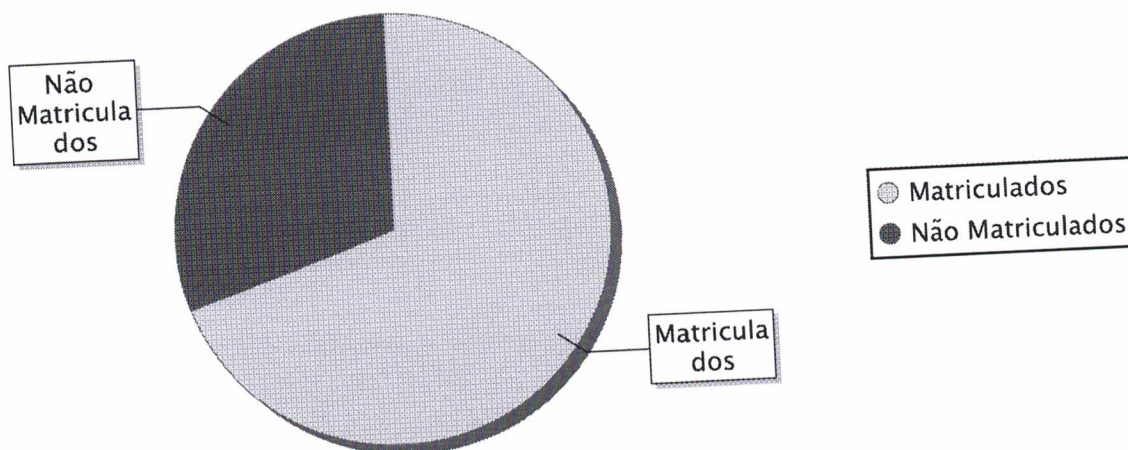
Município:	Arapuá	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071670		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
56	39



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual de apresentar o valor da coluna 69.64.

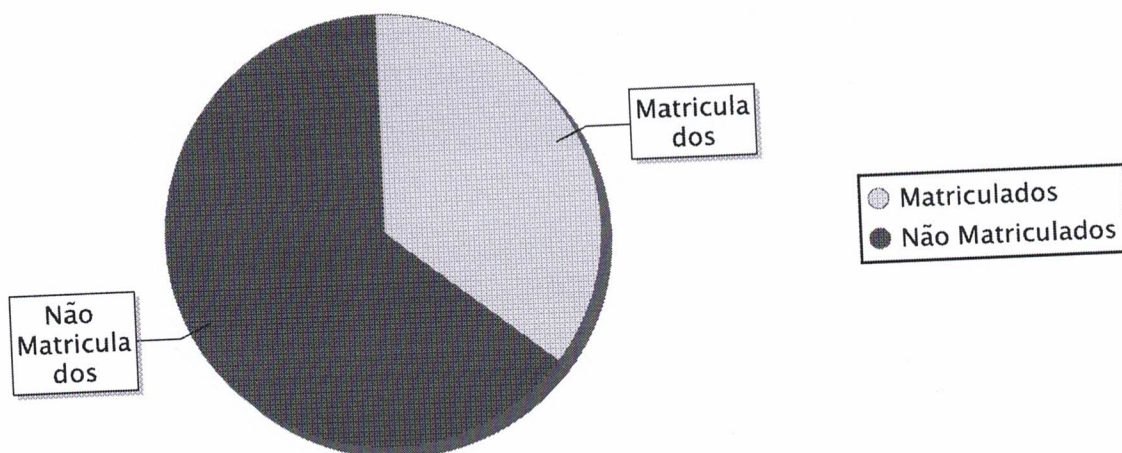
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Arapuá	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071670		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
120	43



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2017, o percentual de 35,83% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.715,00
Pré Escola	R\$ 1.715,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.715,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Município:	Arapuá	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071670		

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Arapuá	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071670		

Em 22/08/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Coordenadora

TC 17563



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Processo 1071670

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de Arapuá

Exercício de 2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a citação do Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapuá, exercício de 2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que, caso queira, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico, nos termos do § 1º do art. 151 c/c o inciso II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Informe-se ao gestor que o relatório técnico e documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Opção: “**Secretaria Virtual**”, Link: “**e.TCE**”.

Cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas faz-se necessário que **apresente, eletronicamente, os documentos comprobatórios de sua defesa**, que deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o caput do art. 164 da Resolução nº 12/2008, ressaltando que a não manifestação no prazo fixado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Cientifique-o, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no referido link “**e-TCE**”.

Entretanto, as alterações efetuadas ocorrerão apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que, para isso, deverá apresentar juntamente com sua **defesa eletrônica** os documentos que corroborem as justificativas e alterações efetuadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais e, após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do disposto no art. 61, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, 22/08/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 14528/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Wanderley Ávila, Relator do processo autuado sob o nº **1071670** - Prestação de Contas do Município de Arapuá, em despacho disponibilizado em 23/8/2019 (peça nº 17) determinou a citação de V. Exa. pelo prazo de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, para que, caso queira, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico, nos termos do § 1º do art. 151 c/c o inciso II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviços disponível no Portal TCEMG, dentro de Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Informo-lhe, ainda, que, conforme estabelece a Resolução nº 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, **o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo** e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Cientifico-lhe que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessa disponíveis no Portal do SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações"). As substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) deste ofício dos autos, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo.Sr.
João Batista Terto da Cunha
Prefeito Municipal de Arapuá

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 2ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540

AVISO DE
RECEBIMENTO

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num. Ofício: 14528/2019
Proc./Doc.: 1071670

201814528

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AIRE 18 SET 2019

IRE

18 SET 2019

Destinatário:

JOAO BATISTA TERTO DA CUNHA

Endereço:

PRACA SAO JOAO BATISTA - 111 - PREFEITURA
CENTRO
36860000 - ARAPUA - MG

PAIS / PAYS

Mat: 13479

ADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

10/09/19

10 SET 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

CL 14167087

ARAPUA - MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 185 mm

75240203-0

FC0463 / 16



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JU 51909052 8 BR

18 SET 2019

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO I

CALCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO		53 - Transfência de Recurso do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde
FONTE DE RECURSO =====>		
Item	Descrição	Valor
Quadro de Informações		
1	Previsão da Receita para o exercício em curso	
2	Receita Arrecadada no 1º período do exercício em curso (janeiro a julho de 2018)	180.782,36
3	Receita Arrecadada no 1º período do exercício anterior (janeiro a julho de 2017)	-
4	Receita Arrecadada no 2º período do exercício anterior (agosto a dezembro de 2017)	-
Cálculo do Excesso de Arrecadação - adunadas as fontes		180.782,36
5	Taxa de incremento: Item 02/ Item 03 =	-
6	Item 04 + Item 05 =	-
Determinação do Excesso de Arrecadação - adunadas as fontes		180.782,36
7	Receita Arrecadada no 1º período do exercício em curso (Item 02)	-
8	Previsão de arrecadação 2º período do exercício em curso (Item 06)	0,00
9	Crédito abertos com recursos de excesso de arrecadação	0,00
10	Crédito extraordinário aberto	-
11	Previsão da Receita para o exercício em curso (Item 01)	-
Excesso de arrecadação projetado: Item 07 + Item 08 - Item 09 - Item 10 - Item 11 =		180.782,36
Valor a utilizar na Lei autorizativa de Excesso de Arrecadação por Tendência ----->>>>		180.782,36
OBSERVAÇÃO: A MEMORIA DE CÁLCULO APRESENTA OS VALORES EFETIVAMENTE ARRECADADOS NO EXERCÍCIO. NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2018, NÃO FOI CONTEMPLADO CRÉDITO ATINENTE A FONTE 53. ASSIM, FOI APURADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320/1964 EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COM ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.		

DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852

ANEXO II

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO			54 - Outras Transferências de Recursos do SUS
FONTE DE RECURSO =====>			
Item	Descrição	Valor	
Quadro de Informações			
1	Previsão da Receita para o exercício em curso		86.713,40
2	Receita Arrecadada no 1º período do exercício em curso (janeiro a julho de 2018)		-
3	Receita Arrecadada no 1º período do exercício anterior (janeiro a julho de 2017)		-
4	Receita Arrecadada no 2º período do exercício anterior (agosto a dezembro de 2017)		-
		Cálculo do Excesso de Arrecadação - ajustadas as fontes	
5	Taxa de incremento: Item 02/ Item 03 =		0%
6	Item 04 + Item 05 =		-
		Demonstrativo do Excesso de Arrecadação - ajustadas as fontes	
7	Receita Arrecadada no 1º período do exercício em curso (Item 02)		86.713,40
8	Previsão de arrecadação 2º período do exercício em curso (Item 05)		0,00
9	Crédito abertos com recursos de excesso de arrecadação		0,00
10	Crédito extraordinário aberto		-
11	Previsão da Receita para o exercício em curso (Item 01)		-
Excesso de arrecadação projetado: Item 07 + Item 08 - Item 10 - Item 11=			86.713,40
Valor a utilizar na Lei autorizativa de Excesso de Arrecadação por Tendência ----->>>>			86.713,40
OBSERVAÇÃO: A MEMORIA DE CÁLCULO APRESENTA OS VALORES EFETIVAMENTE ARRECADADOS NO EXERCÍCIO. NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2018, NÃO FOI CONTEMPLADO CRÉDITO ATINENTE A FONTE 54. ASSIM, FOI APURADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320/1964 EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COM ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.			

DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852

ANEXO III - DOTAÇÃO(ÕES) A SER(EM) SUPLEMENTADA(S) COM A(S) RESPECTIVA(S) FONTE(S) DE RECURSO(S)

		SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
425	02.11.10.301.0019.2.0037.4.4.90.52	53 - Transferência de Recurso do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde	180.782,36
	02.11.10.302.0023.2.0024.3.3.93.39	54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	86.713,40
TOTAL			267.495,76

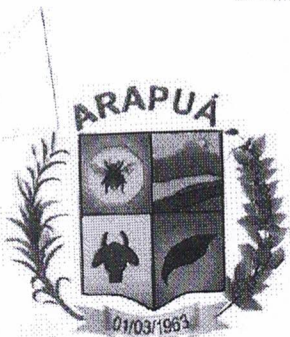
DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852

ANEXO II - QUADRO RESUMO

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR DO EXCESSO
	FONTE DE RECURSO	
ANEXO I	82 - Manutenção de Excesso do SUS para investimento na Rede de Serviços de Saúde.	R\$ 689.792,30
ANEXO II	54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	R\$ 66.713,40
TOTAL		R\$ 756.505,70
Valor a utilizar na Lei autorizativa de Excesso de Arrecadação ----->>>>		R\$ 267.495,76

Valor a utilizar na Lei autorizativa de Excesso de Arrecadação

DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza abertura de Crédito Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 86.713,40 (oitenta e seis mil setecentos e treze reais e quarenta centavos), referente ao Apoio Financeiro aos Municípios repassados pelo Ministério da Saúde aos entes municipais, para manutenção das ações de média e alta complexidade, conforme abaixo demonstrado.

- 02.11.10.302.0023.2.0034.3.3.93.39.....R\$ 86.713,40

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se como recurso para abertura de crédito especial o excesso de arrecadação no orçamento vigente, apurado conforme anexo que acompanha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R\$ 180.782,36 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo demonstrado.

- 02.11.10.301.0019.2.0037.4.4.90.52.....R\$ 180.782,36

PUBLICADO

05/09/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se como recurso para abertura de crédito suplementar o excesso de arrecadação no orçamento vigente, apurado conforme anexo que acompanha.

Art. 3º Fica autorizado ao Executivo Municipal suplementar as dotações orçamentárias no orçamento vigente até o percentual de 30% (trinta por cento) dos créditos orçamentários apurados através do excesso de arrecadação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

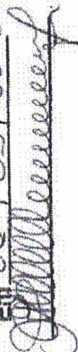
Arapuá, 05 de setembro de 2018.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

**JOAO BATISTA
TERTO DA
CUNHA:5658823269**

1

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA TERTO
DA CUNHA:56588232691
Dados: 2019.10.17
13:29:12 -03'00'

PUBLICADO
EM 05/10/2018


Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ref.: 14528/2019 - SEC/2ª Câmara

Processo N° 1071670

Prestação de Contas Municipal

Município de Arapuá

Exercício de 2018

Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila,

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA, CPF 565.882.326-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Arapuá, na Rua Expedicionário Moura Neto n° 228, bairro Centro, CEP 38860-000, Arapuá, MG, na condição de Gestor Responsável na Administração 2017/2020, vem respeitosamente apresentar a este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as considerações sobre os apontamentos objeto do ofício constante na referência - Processo n° 1071670.

1 - ITENS IRREGULARES

Apontamento: 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 -
Créditos Suplementares (Artigo 42 da Lei 4.320/94)**

A Unidade Técnica identificou o valor de R\$ 106.000,00 referente a créditos suplementares abertos sem cobertura legal, conforme registrado nas páginas 2, 5 e 35 do relatório de análise das contas prestadas, em 2018, pelo Município de Arapuá.

Na análise da inconsistência apontada, a Unidade Técnica Municipal identificou:



I. Quando do cadastramento da Lei Municipal 691/2018 (anexo), de 05/09/2018, foi informado o valor de R\$ 180.782,36, enquanto que o valor correto seria R\$ 267.495,76, conforme verifica-se na mesma e nos seus anexos que a acompanha.

Esses créditos abertos, são atinentes ao excesso de arrecadação apurados por fonte de recursos, sendo:

- ✓ R\$ 86.713,40 (crédito especial) correspondente a fonte "154 – Outras Transferências de Recursos do SUS"; e
- ✓ R\$ 180.782,36 (crédito suplementar) correspondente a fonte "153 – Transferência de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde".

O sistema de informação municipal restringia, à época, a inserção da Lei a um único registro 11, "tipoLeiAlteracao" diferente do que diz o layout do arquivo LAO do SICOM,

11 – Detalhamento da Lei de Alteração Orçamentária						
Campos que determinam a chave do registro: tipoRegistro, nroLeiAlteracao, tipoLeiAlteracao						
seq.	Nome do Campo	Descrição	Tamanho máximo	Formato	Obrigatório	Conteúdo
1.	tipoRegistro	Tipo do registro	Sempre 2	Inteiro	Sim	11 – Detalhamento da Lei de Alteração Orçamentária.
2.	nroLeiAlteracao	Número da Lei que autoriza a alteração orçamentária	6	Inteiro	Sim	Número da Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar, crédito especial, remanejamento, transposição, Transferência ou alteração de fonte de recurso.
3.	tipoLeiAlteracao	Tipo de Lei de alteração orçamentária	Sempre 1	Inteiro	Sim	1 – Lei autorizativa de Crédito Suplementar; 2 – Lei autorizativa de Crédito Especial; 3 – Lei autorizativa de Remanejamento / transposição / transferência; 4 – Lei autorizativa de alteração da fonte de recurso; 5 – Lei autorizativa de suplementação de Crédito Especial. OBS: Caso a própria lei de crédito especial autorize a suplementação deste, informar dois registros para a mesma lei, sendo um do tipo "2 – Lei autorizativa de Crédito Especial" e outro do tipo "5 – Lei autorizativa de suplementação de Crédito Especial".
4.	artigoLeiAlteracao	Artigo da Lei que autorizou a alteração	6	Texto	Sim	Número do artigo da Lei que autorizou a abertura de crédito suplementar, crédito especial, Remanejamento,

tendo sido feito essa observação no arquivo considerações do AM, da competência 09/2018, encaminhado tempestivamente.

[Assinatura]

No momento atual, é possível atender ao layout LAO, inserindo mais de um registro 11 para uma única norma. Em razão dessa permissão, foi retificada a inserção da Lei 691/2018, contendo os registros permitidos pela mesma.

II. Na abertura dos Créditos Adicionais, vinculados à Lei 691/2018, fora cometido um equívoco no decreto 234/2018, ao ser feito dois lançamentos nos valores de R\$ 180.782,36 e R\$ 80.000,00, ocasionando a inconsistência, ambos vinculados ao excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos "153 - Transferência de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde".

Ressalto, contudo, que mesmo havendo o erro na abertura dos Créditos Adicionais, os mesmos não foram consumidos em sua totalidade, conforme demonstra a apuração na página 5, do Relatório de Análise da Prestação de Contas de 2018, sendo utilizado para o empenho da despesa o montante de R\$ 80.000,00 na fonte de recurso "153 - Transferência de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde".

Para resolver a questão, após a retificada a inserção da Lei 691/2018, com a inserção dos registros 11, foram retificados pelo sistema os decretos e realizado os reenvios dos módulos AM, BALANCETES, LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO e as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - Isoladas e Consolidadas - a partir de setembro/2018, contendo os registros corretos da Lei 691/2018 e dos decretos vinculados à mesma, cujas cópias foram encaminhadas no arquivo LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO e anexados a essa petição.

2 - Conclusão

Após as justificativas acima especificadas e efetuado o reenvio a partir da competência 09/2018, solicitamos que seja retirada a irregularidade apontada, dado aos fatos expostos, restando demonstrado que não houve lesão ao Patrimônio Público, uma vez que



não utilizou-se dos créditos adicionais abertos, sem cobertura legal, para realização de quaisquer despesas, ficando o equívoco cometido restrito a abertura do crédito, o qual foi solucionado com o reenvio dos dados ao SICOM.

Por fim, apresentadas as justificativas e estando as mesmas devidamente comprovadas requer que seja a prestação de contas julgada regular e aprovada.

Cordialmente,

Arapuá, MG, 09 de outubro de 2019.



JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

CPF 565.882.326-91

Prefeito Municipal

Gestor 2017/2020

**JOAO BATISTA TERTO
DA**

CUNHA:56588232691

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA TERTO
DA CUNHA:56588232691
Dados: 2019.10.17 13:30:04
-03'00'

Município: 3103801 - Arapuá

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 26/05/2020 14:25:49

Histórico das Remessas: 25/05/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.715.342,44	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.715.342,44	4.635.342,44	80.000,00
2-Excesso de Arrecadação	80.000,00				
3-Anulação de Dotações	4.635.342,44	2 - Decreto de Crédito Especial	730.204,00	644.204,00	86.000,00
	730.204,00				
2 - Decreto de Crédito Especial	86.000,00	Total	5.445.546,44	5.279.546,44	166.000,00
2-Excesso de Arrecadação	86.000,00				
3-Anulação de Dotações	644.204,00				
Total	5.445.546,44				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
181	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	99.600,00	Acréscimo	100	70.000,00
								116	600,00
								148	20.000,00
								150	9.000,00
								Total	99.600,00
							Redução	100	70.600,00
								123	10.000,00
								148	10.000,00
								150	9.000,00
								Total	99.600,00
187	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	381.916,67	Acréscimo	101	54.302,86
								148	318.693,84
								150	4.919,97
								151	4.000,00
								Total	381.916,67
							Redução	101	22.000,00
								102	309.213,81
								119	32.302,86
								148	14.400,00
								155	4.000,00
193	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	38.000,00	Acréscimo	100	18.000,00
								101	10.000,00
								129	10.000,00
								Total	38.000,00
							Acréscimo	100	8.000,00
								101	10.000,00
								156	20.000,00
								Total	38.000,00
							Acréscimo	100	25.000,00
								Total	25.000,00
196	20/03/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	676 - 14/03/2018	3-Anulação de Dotações	25.000,00	Acréscimo		

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa Ução n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32906

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
196	20/03/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	676 - 14/03/2018	3-Anulação de Dotações	25.000,00	Redução	100	25.000,00
								Total	25.000,00
199	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	132.466,42	Acréscimo	100	26.300,00
								102	332,00
								129	74.227,00
								147	5.291,00
								150	26.316,42
								Total	132.466,42
							Redução	100	24.980,00
								101	5.291,00
								102	3.568,62
								122	4.000,00
								149	23.079,80
								156	71.547,00
								Total	132.466,42
200	05/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	678 - 05/04/2018	3-Anulação de Dotações	6.240,00	Acréscimo	100	6.240,00
								Total	6.240,00
							Redução	100	6.240,00
								Total	6.240,00
201	05/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	680 - 05/04/2018	3-Anulação de Dotações	30.265,00	Acréscimo	102	30.265,00
								Total	30.265,00
							Redução	102	30.265,00
								Total	30.265,00
204	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	903.227,98	Acréscimo	100	145.488,00
								102	500.000,00
								112	1.749,98
								117	37.168,00
								129	17.100,00
								146	200.000,00
								147	1.722,00
								Total	903.227,98
							Redução	100	154.128,00
								101	2.350,00
								123	400.000,00
								124	200.000,00
								148	100.000,00
								149	749,98
								156	15.000,00
								193	31.000,00
								Total	903.227,98
209	Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32906						scimo	100	137.963,86
		Suplementar		05/12/2017	Dotações			101	19.269,47
								102	58.275,00
								112	6.050,00
								129	1.800,00
								145	20.000,00
								147	4.000,00
								148	2.752,84
								Total	250.111,17

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte							
209	04/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	250.111,17	Redução	100	77.603,00							
								101	11.401,00							
								102	59.325,00							
								124	94.982,17							
								149	5.000,00							
								156	1.800,00							
								Total	250.111,17							
216	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	206.412,00	Acréscimo	100	106.164,00							
								101	39.493,00							
								118	41.592,00							
								147	5.000,00							
								148	14.120,00							
								150	43,00							
							Total	206.412,00								
							Redução	100	105.556,00							
								101	40.101,00							
								119	41.592,00							
								147	5.000,00							
								148	14.163,00							
								Total	206.412,00							
							223	18/07/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	686 - 21/06/2018	3-Anulação de Dotações	150.000,00	Acréscimo	100	150.000,00
															Total	150.000,00
Redução	124	150.000,00														
	Total	150.000,00														
224	31/07/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	687 - 31/07/2018	3-Anulação de Dotações	40.000,00	Acréscimo	100	40.000,00							
								Total	40.000,00							
							Redução	100	40.000,00							
								Total	40.000,00							
225	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	424.739,00	Acréscimo	100	208.829,00							
								101	129.885,00							
								102	7.800,00							
								118	55.180,00							
								129	893,00							
								148	19.952,00							
								149	200,00							
								150	2.000,00							
								Total	424.739,00							
							Redução	100	288.329,00							
								101	50.385,00							
								102	7.800,00							
								119	55.180,00							
								129	893,00							
								148	19.952,00							
								149	200,00							
								150	2.000,00							
								Total	424.739,00							
228	01/08/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	688 - 31/07/2018	3-Anulação de Dotações	218.000,00	Acréscimo	100	186.000,00							
								101	15.000,00							
								118	5.000,00							

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32906

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32906

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
228	01/08/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	688 - 31/07/2018	3-Anulação de Dotações	218.000,00	Acréscimo	119	5.000,00
								148	5.000,00
								150	2.000,00
								Total	218.000,00
							Redução	100	186.000,00
								101	15.000,00
								118	10.000,00
								148	5.000,00
								150	2.000,00
								Total	218.000,00
229	01/08/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	689 - 31/07/2018	3-Anulação de Dotações	20.834,00	Acréscimo	101	20.834,00
								Total	20.834,00
							Redução	101	20.834,00
								Total	20.834,00
230	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
								Total	30.000,00
							Redução	100	30.000,00
								Total	30.000,00
233	03/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	570.047,00	Acréscimo	100	181.682,00
								101	152.150,00
								102	8.000,00
								118	58.300,00
								129	52.506,00
								145	13.348,00
								146	47.067,00
								147	600,00
								148	45.374,00
								149	9.000,00
								150	2.020,00
								Total	570.047,00
							Redução	100	231.636,00
								101	62.362,00
								119	58.300,00
								124	136.300,00
								129	3.097,00
								145	6.948,00
								147	600,00
								148	45.374,00
								149	9.520,00
								156	15.910,00
								Total	570.047,00
234	05/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	691 - 05/09/2018	2-Excesso de Arrecadação	80.000,00	Acréscimo	153	80.000,00
								Total	80.000,00
235		Especial			Arrecadação		Acréscimo	154	40.000,00
								Total	40.000,00
238	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	235.129,02	Acréscimo	100	98.197,53
								101	28.309,68
								117	4.000,00

Os dados apresentados nesta relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
238	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	235.129,02	Acréscimo	118	58.289,45
								129	2.770,52
								145	5.000,00
								146	5.871,76
								147	2.760,00
								148	27.323,00
								150	2.607,08
								Total	235.129,02
							Redução	100	41.530,00
								102	5.000,00
								119	58.289,45
								124	129.829,57
								129	480,00
								Total	235.129,02
239	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	38.790,00	Acréscimo	100	38.790,00
								Total	38.790,00
							Redução	100	38.790,00
								Total	38.790,00
245	04/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	775.956,18	Acréscimo	100	221.256,18
								101	66.929,00
								102	57.510,00
								116	15.000,00
								118	117.020,00
								122	142.000,00
								129	13.836,00
								146	90.000,00
								147	3.000,00
								148	44.795,00
								150	4.610,00
								Total	775.956,18
							Redução	100	569.604,18
								101	25.572,00
								102	37.399,00
								118	37.000,00
								119	9.400,00
								123	19.554,00
								146	19.465,00
								148	45.352,00
								150	4.610,00
								156	8.000,00
								Total	775.956,18
247	14/11/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	691 - 05/09/2018	2-Excesso de Arrecadação	26.000,00	Acréscimo	154	26.000,00
								Total	26.000,00
248	14/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	14.000,00	Acréscimo	100	14.000,00
								Total	14.000,00
							Redução	100	14.000,00
								Total	14.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32906

Os dados apresentados nesta relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
252	03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	534.947,00	Acréscimo	100	240.923,00
								101	54.983,00
								102	93.055,00
								118	62.814,00
								122	25.000,00
								129	6.557,00
								147	11.050,00
								148	40.565,00
							Total	534.947,00	
							Redução	100	326.811,00
								101	40.304,00
								102	80.968,00
								119	62.814,00
								122	15.000,00
								147	5.050,00
								148	4.000,00
							Total	534.947,00	
254	03/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	691 - 05/09/2018	2-Excesso de Arrecadação	20.000,00	Acréscimo	154	20.000,00
								Total	20.000,00
257	12/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	700 - 12/12/2018	3-Anulação de Dotações	50.065,00	Acréscimo	100	22.012,00
								101	8.800,00
								102	12.600,00
								118	253,00
								119	6.400,00
							Total	50.065,00	
							Redução	100	49.812,00
								119	253,00
Total	50.065,00								
258	12/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	700 - 12/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.400,00	Acréscimo	100	1.400,00
								Total	1.400,00
							Redução	100	1.400,00
								Total	1.400,00
260	24/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	701 - 24/12/2018	3-Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	100	100.000,00
								Total	100.000,00
							Redução	100	100.000,00
								Total	100.000,00
297	23/11/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	698 - 23/11/2018	3-Anulação de Dotações	2.400,00	Acréscimo	100	2.400,00
								Total	2.400,00
							Redução	100	2.400,00
								Total	2.400,00
Total						5.445.546,44			

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações	Mês Referência	Exercício Referência
-------	-----	---------	---------------	----------------	----------------------

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br. código verificador n.º PCA32906

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

01 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPUA

Setembro

AOC

FOI SANCIONADA A LEI MUNICIPAL 691/2018, NA QUAL PREVE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTACÕES ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADACÃO E TAMBÉM A CRIAÇÃO DE UM CRÉDITO ESPECIAL COM SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADACÃO. NA LEI MENCIONADA FOI INSERIDA SOMENTE A SUPLEMENTAÇÃO UMA VEZ QUE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO NÃO POSSIBILITOU A INSERÇÃO DA MESMA LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. PORÉM FOI ABERTO DOIS DECRETOS VINCULADOS A ESTA LEI: UM DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRO DE CRÉDITO ESPECIAL.

9

2018

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32906

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

ANEXO I

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO		53 - Transfência de Recurso do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde	Valor
FONTE DE RECURSO =====>			
Descrição			
Quadro de Informações			
Previsão da Receita para o exercício em curso			
Receita Arrecadada no 1º período do exercício em curso (Janeiro a julho de 2018)		180.782,36	
Receita Arrecadada no 1º período do exercício anterior (Janeiro a julho de 2017)		-	
Receita Arrecadada no 2º período do exercício anterior (agosto a dezembro de 2017)		-	
Cálculo do Excesso de Arrecadação - agrupados as fontes			
Taxa de incremento: Item 02/ Item 03 =		1807823600%	
Item 04 + Item 05 =		-	
Demonstração do Excesso de Arrecadação - agrupados as fontes			
Receita Arrecadada no 1º período do exercício em curso (Item 02)		180.782,36	
Previsão de arrecadação 2º período do exercício em curso (Item 06)		0,00	
Crédito abertos com recursos de excesso de arrecadação		0,00	
Crédito extraordinário aberto		-	
Previsão da Receita para o exercício em curso (Item 01)		-	
Excesso de arrecadação projetado: Item 07 + Item 08 - Item 09 - Item 10 - Item 11 =		180.782,36	
			180.782,36
Valor a utilizar na Lei autorizativa de Excesso de Arrecadação por Tendência ----->>>>>			180.782,36

TOTAL

180.782,36

180.782,36

AÇÃO: RIA DE CÁLCULO APRESENTA OS VALORES EFETIVAMENTE ARRECADADOS NO EXERCÍCIO. NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2018, NÃO FOI CONTEMPLADO) ATINENTE A FONTE 53. ASSIM, FOI APURADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320/1964 EM IANCIA COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COM ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852

ANEXO II

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
FONTE DE RECURSO =====>	
Descrição	Valor
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	
TOTAL	
86.713,40	
Quadro de informações	
Previsão da Receita para o exercício em curso (janeiro a julho de 2018)	
Receita Arrecadada no 1º período do exercício anterior (janeiro a julho de 2017)	
Receita Arrecadada no 2º período do exercício anterior (agosto a dezembro de 2017)	
Cálculo do Excesso de Arrecadação - agrupadas as fontes	
Taxa de incremento: Item 02/ Item 03 =	0%
Item 04 + Item 05 =	
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação - agrupadas as fontes	
Receita Arrecadada no 1º período do exercício em curso (Item 02)	86.713,40
Previsão de arrecadação 2º período do exercício em curso (Item 06)	0,00
Crédito abertos com recursos de excesso de arrecadação	0,00
Crédito extraordinário aberto	
Previsão da Receita para o exercício em curso (Item 01)	
Excesso de arrecadação projetado: Item 07 + Item 08 - Item 09 - Item 10 - Item 11 =	86.713,40
Valor a utilizar na Lei autorizativa de Excesso de Arrecadação por Tendência ----->>>>	
86.713,40	

OBS: A DE CÁLCULO APRESENTA OS VALORES EFETIVAMENTE ARRECADADOS NO EXERCÍCIO. NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2018, NÃO FOI CONTEMPLADO ATINENTE A FONTE 54, ASSIM, FOI APURADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320/1964 EM NÚMERO 1, DE 1964, E A RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1991, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852

OBS:
A ME
CRÉ
CON

ANEXO III - DOTAÇÃO(ÕES) A SER(EM) SUPLEMENTADA(S) COM A(S) RESPECTIVA(S) FONTE(S) DE RECURSO(S)

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
019.2.0037.4.4.90.52	53 - Transferência de Recurso do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde	180.782,35
023.2.0034.3.3.93.39	54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	85.713,40
TOTAL		267.495,76

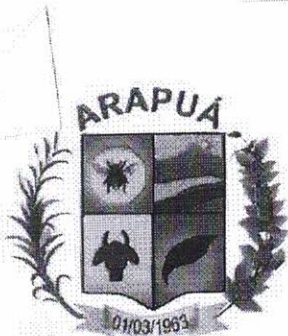
DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32907

425	02.11.
	02.11.

[illegible]

DANILO CARLOS DA ROCHA
CONTADOR - CRCMG: 067852



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza abertura de Crédito Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 86.713,40 (oitenta e seis mil setecentos e treze reais e quarenta centavos), referente ao Apoio Financeiro aos Municípios repassados pelo Ministério da Saúde aos entes municipais, para manutenção das ações de média e alta complexidade, conforme abaixo demonstrado.

- 02.11.10.302.0023.2.0034.3.3.93.39.....R\$ 86.713,40

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se como recurso para abertura de crédito especial o excesso de arrecadação no orçamento vigente, apurado conforme anexo que acompanha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R\$ 180.782,36 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo demonstrado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32907
- 02.11.10.301.0017.2.0037.1.4.4.70.52.....R\$ 180.782,36



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se como recurso para abertura de crédito suplementar o excesso de arrecadação no orçamento vigente, apurado conforme anexo que acompanha.

Art. 3º Fica autorizado ao Executivo Municipal suplementar as dotações orçamentárias no orçamento vigente até o percentual de 30% (trinta por cento) dos créditos orçamentários apurados através do excesso de arrecadação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Arapua, 05 de setembro de 2018.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

**JOAO BATISTA
TERTO DA
CUNHA:5658823269**

1

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA TERTO
DA CUNHA:56588232691
Dados: 2019.10.17
13:29:12 -03'00'

PUBLICADO

05/10/2018
13:29:12

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32907

Município: 3103801 - Arapuá

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 23/02/2021 14:42:43

Histórico das Remessas: 22/02/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Nº da Lei: 691, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal), 98 - Não há origem

Decretos de Alterações Orçamentárias vinculados à Lei 691

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	80.000,00	1 - Decreto de Crédito Suplementar	80.000,00	0,00	80.000,00
2-Excesso de Arrecadação	80.000,00				
2 - Decreto de Crédito Especial	86.000,00	2 - Decreto de Crédito Especial	86.000,00	0,00	86.000,00
2-Excesso de Arrecadação	86.000,00				
Total	166.000,00	Total	166.000,00	0,00	166.000,00

Nº do decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
234	05/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	691 - 05/09/2018	2-Excesso de Arrecadação	80.000,00	Acréscimo	153	80.000,00
								Total	80.000,00
235	05/09/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	691 - 05/09/2018	2-Excesso de Arrecadação	40.000,00	Acréscimo	154	40.000,00
								Total	40.000,00
247	14/11/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	691 - 05/09/2018	2-Excesso de Arrecadação	26.000,00	Acréscimo	154	26.000,00
								Total	26.000,00
254	03/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	691 - 05/09/2018	2-Excesso de Arrecadação	20.000,00	Acréscimo	154	20.000,00
								Total	20.000,00
					Total	166.000,00			

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações	Mês Referência	Exercício Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ	Setembro	AOC	FOI SANCIONADA A LEI MUNICIPAL 691/2018, NA QUAL PREVE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTACÕES ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TAMBÉM A CRIAÇÃO DE UM CRÉDITO ESPECIAL COM SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO. NA LEI MENCIONADA FOI INSERIDA SOMENTE A SUPLEMENTAÇÃO UMA VEZ QUE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO NÃO POSSIBILITOU A INSERÇÃO DA MESMA LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. PORÉM FOI ABERTO DOIS DECRETOS VINCULADOS A ESTA LEI: UM DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRO DE CRÉDITO ESPECIAL.	9	2018

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pela TCEMG.

Município: 3103801 - Arapua

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 26/05/2020 14:24:19

Histórico das Remessas: 25/05/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte					
181	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	99.600,00	Acrécimo	00/01/02	70.000,00					
							16	600,00					
							48/49/50/51/52/53/54	29.000,00					
							Total	99.600,00					
						Redução	00/01/02	70.600,00					
							23	10.000,00					
							48/49/50/51/52/53/54	19.000,00					
						Total	99.600,00						
187	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	381.916,67	Acrécimo	00/01/02	54.302,86					
							48/49/50/51/52/53/54	327.613,81					
							Total	381.916,67					
						Redução	00/01/02	331.213,81					
							18/19	32.302,86					
							48/49/50/51/52/53/54	14.400,00					
							55	4.000,00					
						Total	381.916,67						
193	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	38.000,00	Acrécimo	00/01/02	28.000,00					
							29	10.000,00					
												Total	38.000,00
						Redução	00/01/02	18.000,00					
							56	20.000,00					
						Total	38.000,00						
199	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	132.466,42	Acrécimo	00/01/02	26.632,00					
							29	74.227,00					
							47	5.291,00					
							48/49/50/51/52/53/54	26.316,42					
												Total	132.466,42
						Redução	00/01/02	33.839,62					
							22	4.000,00					
48/49/50/51/52/53/54	23.079,80												
						56	71.547,00						
						Total	132.466,42						
204	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	903.227,98	Acrécimo	00/01/02	645.488,00					
							12	1.749,98					
							17	37.168,00					
							29	17.100,00					
							46	200.000,00					
						47	1.722,00						

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32891

em firmeza o
feitos pelos
jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor
expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
204	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	903.227,98	Acréscimo	Total	903.227,98
						Redução	00/01/02	156.478,00
							23	400.000,00
							24	200.000,00
							48/49/50/51/52/53/54	100.749,98
							56	15.000,00
							93	31.000,00
							Total	903.227,98
209	04/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	250.111,17	Acréscimo	00/01/02	215.508,33
							12	6.050,00
							29	1.800,00
							45	20.000,00
							47	4.000,00
							48/49/50/51/52/53/54	2.752,84
						Total	250.111,17	
						Redução	00/01/02	148.329,00
							24	94.982,17
							48/49/50/51/52/53/54	5.000,00
							56	1.800,00
							Total	250.111,17
223	18/07/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	686 - 21/06/2018	3-Anulação de Dotações	150.000,00		Acréscimo	00/01/02
						Total	150.000,00	
						Redução	24	150.000,00
							Total	150.000,00
233	03/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	570.047,00	Acréscimo	00/01/02	341.832,00
							29	52.506,00
							45	13.348,00
							46	47.067,00
							48/49/50/51/52/53/54	56.394,00
							Total	511.147,00
						Redução	00/01/02	293.998,00
							24	136.300,00
							29	3.097,00
							45	6.948,00
							48/49/50/51/52/53/54	54.894,00
							56	15.910,00
Total	511.147,00							
238	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	235.129,02	Acréscimo	00/01/02	126.507,21
							17	4.000,00
							29	2.770,52
							45	5.000,00
							46	5.871,76
							47	2.760,00
							48/49/50/51/52/53/54	29.930,08
							Total	176.839,57

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA32891

em fielmente o
feituadas pelas
jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor
expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
238	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	235.129,02	Redução	00/01/02	46.530,00
							24	129.829,57
							29	480,00
							Total	176.839,57
245	04/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	775.956,18	Acréscimo	00/01/02	345.695,18
							16	15.000,00
							18/19	117.020,00
							22	142.000,00
							29	13.836,00
							46	90.000,00
							47	3.000,00
							48/49/50/51/52/53/54	49.405,00
							Total	775.956,18
						Redução	00/01/02	632.575,18
							18/19	46.400,00
							23	19.554,00
							46	19.465,00
							48/49/50/51/52/53/54	49.962,00
							56	8.000,00
							Total	775.956,18
252	03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000674 - 05/12/2017	3-Anulação de Dotações	534.947,00	Acréscimo	00/01/02	388.961,00
							22	25.000,00
							29	6.557,00
							47	11.050,00
							48/49/50/51/52/53/54	40.565,00
						Total	472.133,00	
Redução	00/01/02	448.083,00						
	22	15.000,00						
	47	5.050,00						
	48/49/50/51/52/53/54	4.000,00						
	Total	472.133,00						
257	12/12/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	700 - 12/12/2018	3-Anulação de Dotações	50.065,00	Acréscimo	00/01/02	43.412,00
							18/19	6.653,00
							Total	50.065,00
						Redução	00/01/02	49.812,00
							18/19	253,00
							Total	50.065,00
Total					4.121.466,44			

DECRETO N.º 00234 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de ARAPUÁ, no uso das atribuições que lhe c

a alínea 'd' do inciso I do artigo 30, inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o permissivo legal que emana os incisos I e II do artigo 6º Municipal nº. 691, de 05 de setembro de 2018 - Orçamento do Município para o exer

2018,

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 19

seu artigo 43,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional SUPLEMENTARES de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), às dotações orçamentárias:

02 EXECUTIVO	80.000,00
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00
10 301 0019 2 0037 MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	80.000,00
4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, 05 de setembro de 2018.

Prefeito Municipal

Município: 3103801 - Arapuaá

Histórico das Remessas: 22/02/2021

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 23/02/2021 15:05:35

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: 01.02011 - Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 301 - Atenção Básica, Programa: 0019 - Bloco de Atenção Básica, Ação: 2037 - Manutenção Básica de Saúde, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Unid.: 02011 - Fundo Municipal de Saúde	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Função: 10 - Saúde	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Subfunção: 301 - Atenção Básica	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Programa: 0019 - Bloco de Atenção Básica	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Ação: 2037 - Manutenção Básica de Saúde	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Subação: -	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	1.400,00	1.400,00	48.600,00
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00
Fonte Rec.: 112 - Serviços de Saúde	300.000,00	0,00	200.000,00	100.000,00	1.044,05	0,00	98.955,95
Fonte Rec.: 123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
Fonte Rec.: 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	350.000,00	81.050,00	200.000,00	231.050,00	82.444,05	81.400,00	148.605,95
Considerações					Mês Referência	Exercício Referência	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCCEMG.

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	Setembro	AOC	FOI SANCIONADA A LEI MUNICIPAL 691/2018, NA QUAL PREVE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTACÕES ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADACÃO E TAMBÉM A CRIAÇÃO DE UM CRÉDITO ESPECIAL COM SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADACÃO. NA LEI MENCIONADA FOI INSERIDA SOMENTE A SUPLEMENTAÇÃO UMA VEZ QUE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO NÃO POSSIBILITOU A INSERÇÃO DA MESMA LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. PORÉM FOI ABERTO DOIS DECRETOS VINCULADOS A ESTA LEI: UM DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRO DE CRÉDITO ESPECIAL.	9	2018
-------------------------------------	----------	-----	--	---	------

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas renúncias efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

DECRETO N.º 0247 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

O gestor de ARAPUÁ usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº691, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 EXECUTIVO	26.000,00
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	26.000,00
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0019 2 0037 MANUTENÇÃO BASICA DE SAÚDE	26.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, Estado de MINAS GERAIS 14 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO
CPF - 565.882.326-91

Município: 3103801 - Arapua

Histórico das Remessas: 22/02/2021

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: 01.02011 - Fundo Municipal de Saude, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 301 - Atenção Básica, Programa: 0019 - Bloco de Atencao Basica, Ação: 2037 - Manutencao Basica de Saude, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Exercício: 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 23/02/2021 15:07:49

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07
Unid.: 02011 - Fundo Municipal de Saude	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07
Função: 10 - Saúde	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07
Subfunção: 301 - Atenção Básica	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07
Programa: 0019 - Bloco de Atencao Basica	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07
Ação: 2037 - Manutencao Basica de Saude	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07
Subação: -	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO	434.650,00	0,00	104.400,00	330.250,00	313.845,93	275.977,50	16.404,07
Fonte Rec.: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	434.650,00	0,00	0,00	26.000,00	18.748,00	15.352,25	7.252,00
Fonte Rec.: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	434.650,00	26.000,00	104.400,00	356.250,00	332.593,93	291.329,75	23.656,07

Considerações

FOI SANCIONADA A LEI MUNICIPAL 691/2018, NA QUAL PREVE A SUPLEMENTACAO DE DOTACOES ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADACAO E TAMBEM A CRIACAO DE UM CREDITO ESPECIAL COM SUPLEMENTACAO POR EXCESSO DE ARRECADACAO. NA LEI MENCIONADA FOI INSERIDA SOMENTE A SUPLEMENTACAO UMA VEZ QUE O SISTEMA DE INFORMACAO NAO POSSIBILITOU A INSERCAO DA MESMA LEI PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL. PORÉM FOI ABERTO DOIS DECRETOS VINCULADOS A ESTA LEI: UM DE CREDITO SUPLEMENTAR E OUTRO DE CREDITO ESPECIAL.

Órgão	Mês	Arquivo	Mês Referência	Exercício Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	Setembro	AOC	9	2018

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os autos da Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Arapuá, referente ao exercício financeiro de 2018, que retornam a esta coordenadoria após abertura de vistas ao responsável pelas contas.

Na análise inicial, peça 16, a unidade técnica apurou as às fls. 02 e 35 que foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$106.000,00, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Dessa forma, a unidade técnica concluiu pela rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, concluindo-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Arapuá, exercício de 2018, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração Superior,
Belo Horizonte, 26 de maio de 2020

Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes
Analista de Controle Externo
TC-1542-1

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
JOAO BATISTA TERTO DA CUNHA	01/01/18 até 31/12/18	565.882.326-91

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
DANILO CARLOS DA ROCHA	01/01/18 até 31/12/18	024.063.406-35

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
VIRGINIA OLIVEIRA CORREA SILVA	01/01/18 até 31/12/18	069.175.206-08

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 000674

Receita Prevista e Despesa Fixada: 18.193.450,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	000674	05/12/2017	30,00	5.458.035,00	4.635.342,44	
Total				5.458.035,00	4.635.342,44	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	691	05/09/2018		180.782,36	106.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.635.342,44
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	106.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	4.741.342,44

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

Na análise inicial, peça 16, a unidade técnica apurou as às fls. 02 e 35 que foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$106.000,00, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Foi determinada, pelo Conselheiro Relator, a citação do responsável para que, no prazo de 30 dias, apresentasse as alegações e/ou documentos necessários para justificar as falhas apontadas, nos termos do despacho, peça 17.

A determinação foi devidamente cumprida, peça 18, sendo que o responsável se manifestou conforme petição de apresentação de defesa, peça 21, e juntada de documentos, peça 20.

Conforme alegações do defendente, o município cadastrou a Lei Municipal 691/2018 com valor equivocado de R\$180.782,36 enquanto que o certo seria R\$264.495,76.

O defendente alegou que esses créditos abertos são atinentes ao excesso de arrecadação apurados na fonte 154- Outras Transferências de Recursos do SUS no valor de R\$86.713,40, e na fonte 153-Transferências de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde, no valor de R\$180.782,36.

Alegou, ainda, que na abertura dos créditos adicionais vinculados à Lei Municipal 691/2018, foi cometido um equívoco no decreto 234/2018 onde foram efetuados os lançamentos dos dois valores, vinculados ao excesso de arrecadação na fonte 153- Transferências de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde.

O defendente ressaltou que mesmo havendo erro na abertura dos créditos adicionais, os mesmos não foram consumidos na totalidade, tendo sido utilizado para empenhamento somente o valor de R\$80.000,00 na fonte de recurso 153- Transferências de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde.

Por fim, o defendente aduz que já foram retificados pelo sistema os decretos e reenviado os módulos AM. Balancetes, Legislação de Caráter Financeiro e as Demonstrações Contábeis a partir de setembro de 2018, e envia cópia da Lei 691/2018, peça 20.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA52014
Após análise da documentação enviada, o órgão técnico refez seu estudo e constatou que a irregularidade foi sanada, conforme relatório "Decretos Alterações Orçamentárias - Reexame - PCA 2018", anexada a esta PCA.

Dessa forma, a unidade técnica concluiu pela aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
676	14/03/2018	25.000,00	25.000,00	0,00
678	05/04/2018	6.240,00	6.240,00	0,00
680	05/04/2018	32.000,00	30.265,00	0,00
686	21/06/2018	150.000,00	150.000,00	0,00
687	31/07/2018	40.000,00	40.000,00	0,00
688	31/07/2018	218.000,00	218.000,00	0,00
689	31/07/2018	20.834,00	20.834,00	0,00
691	05/09/2018	86.713,40	60.000,00	0,00
698	23/11/2018	2.400,00	2.400,00	0,00
700	12/12/2018	61.900,00	51.465,00	0,00
701	24/12/2018	150.000,00	100.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	644.204,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	60.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	704.204,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA52014

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
112 - Serviços de Saúde	6.788,57	0,00	0,00	7.799,98	0,00	7.799,98	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	116.633,64	0,00	0,00	41.168,00	0,00	41.168,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	325.341,83	0,00	0,00	1.014.717,14	841.553,42	173.163,72	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	8.200,08	0,00	0,00	198.000,00	174.114,01	23.885,99	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.284,93	0,00	0,00	165.796,00	5.191,16	160.604,84	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	95.557,74	0,00	0,00	49.388,26	0,00	49.388,26	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	82.333,74	0,00	0,00	281.219,52	266.647,59	14.571,93	0,00
145 - Transfere de Recursos do FNDc Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	57.770,64	0,00	0,00	43.400,00	42.468,00	932,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA52014

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
147 - Transferência do Salário-Educação	22.393,84	0,00	0,00	102.773,00	90.646,57	12.126,43	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.092,40	0,00	0,00	1.652.891,37	914.671,27	738.220,10	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	182.035,06	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	86.713,40	86.000,00	0,00	86.000,00	78.748,00	7.252,00	0,00
157 - Multas de Trânsito	4,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	1.881.014,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	69.523,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	6.113,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	463.171,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	37.105,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	103.378,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	61.763,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	89.122,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA52014

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	373.995,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.122,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	173,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
18.359.450,00	13.414.358,63	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Arapuá
Nº do Processo: 1071670

Exercício: 2018

Em 17/06/2021, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1.071.670/2018
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Arapuá (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2018, do Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuá.
2. De plano, há que se observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no intuito de modernizar sua atuação, implantou e vem utilizando o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas.
3. Diante disso, optou esta Corte de Contas por extrair relatórios técnicos do referido sistema, abordando os seguintes temas: a) créditos orçamentários e adicionais; b) repasse à Câmara Municipal; c) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; d) respeito aos limites de gastos de pessoal; e) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de seu poder-dever de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 71, I, da Constituição da República de 1988), regulamentou, por meio de atos normativos próprios, a forma como a prestação das contas deve ocorrer.
5. Há uma função regulatória contida na própria arquitetura do *software*, eis que, ao definir quais as informações e de que modo são prestadas, estabelecem-se regras de conduta que, por suas consequências para o Direito, devem ser reconhecidas como jurídicas.
6. O Professor Lawrence Lessig, da Faculdade de Direito de Stanford, abordou o caráter regulatório da definição da arquitetura de *software* em seu livro "O código e outras leis do ciberespaço"¹, de 1999. Na obra, em que o autor discute os aspectos jurídicos da regulamentação da internet,

¹ Tradução livre de "Code and other laws of Cyberspace", disponível em <http://pdf.codev2.cc>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

é destacado que o código de programação é ao mesmo tempo criador de condutas possíveis e limitador de outras indesejáveis, no que se aproxima da regra jurídica que, por definição, prescreve um dever-ser orientado à conduta humana.

7. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
8. É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
9. Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.
10. Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Público de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
11. É bem verdade que, no caso em tela, após o SICOM ter gerado relatório apontando irregularidades nas contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, este apresentou defesa e juntou documentos. Ainda assim, o Ministério Público de Contas não vislumbra especialidade capaz de atrair a necessidade de manifestação individualizada nos presentes autos, de modo que este *Parquet* limita-se a acompanhar a análise técnica constante nas peças n. 16 e 26 do SGAP.
12. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 20 de setembro de 2021.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Secretaria da 2ª Câmara

**CERTIDÃO
CADASTRO FOI ATUALIZADO**

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. 1071670, o cadastro de partes e procuradores foi atualizado.

Tribunal de Contas, em 02/12/2021.

Filipe Augusto N. de Jesus
Matrícula 150236

Processo: 1071670
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Arapuá
Exercício: 2018
Responsável: João Batista Terto da Cunha
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 2/12/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para melhoria do desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- D)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapuá, exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;

- II) registrar que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio, e que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2018, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação do inteiro teor deste parecer, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual, os quais poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte;
- III) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- IV) determinar que os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2018, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Arapuá, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- V) determinar a intimação do responsável;
- VI) determinar, por fim, que cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 2 de dezembro de 2021.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 2/12/2021

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arapuá, exercício de 2018, sendo responsável o Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal à época, a qual tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução n. 16/2017 e da Portaria n. 28/PRES./2018.

O Órgão Técnico, em seu “RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA”, arquivo eletrônico n. 1931262, informou à página 2 que foram abertos Créditos Suplementares sem cobertura legal no valor de R\$106.000,00, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Em 22/08/2019 foi concedida vista ao Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapuá, exercício de 2018, para que, caso quisesse, apresentasse defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico (arquivo eletrônico n. 1931318).

Em 09/10/2019 o ex-prefeito manifestou-se acerca dos apontamentos realizados pela unidade técnica, conforme arquivo eletrônico n. 1987620.

O Órgão Técnico, após análise da defesa apresentada, manifestou-se no sentido de que o apontamento realizado na análise inicial foi sanado (arquivo eletrônico n. 2453941).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer - arquivo eletrônico n. 2545800, manifestou-se no sentido de: “(...) limita-se a acompanhar a análise técnica constante nas peças n. 16 e 26 do SGAP. “.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC n. 04/2009, na Instrução Normativa n. 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, bem como nas informações constantes do “Relatório de Conclusão PCA” - relativo à análise inicial - arquivo eletrônico n. 1931262 e à análise de defesa - arquivo eletrônico n. 2453941, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (Páginas 2 e 35 do arquivo eletrônico 1931262 e páginas 2/9 do arquivo eletrônico 2453941)	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	Atendido Vide abaixo
2. Repasse ao Poder Legislativo (Página 9 do arquivo eletrônico 1931262)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A, inciso I – CR/88)	5,24%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Páginas 10/15 do arquivo eletrônico 1931262)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	29,77%
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não	

(Páginas 16/21 do arquivo eletrônico 1931262)	havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	19,75%
5. Despesa Total com Pessoal (Páginas 22/27 do arquivo eletrônico 1931262)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b”, art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:	Atendido Vide abaixo
	54% - Poder Executivo	
	6% - Poder Legislativo	
6. Controle Interno (Página 28 do arquivo eletrônico 1931262)	Caput e § 2º do art. 2º, § 6º do art. 3º e Caput do art. 4º da INTC 04/2017	Atendido

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas, quanto aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, bem como o disposto na INTC n. 04/2017, para o item 6, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

Item 1. Créditos Adicionais:

O Órgão Técnico informou à página 2 do arquivo eletrônico n. 1931262 que foi concedida autorização na LOA para suplementação de dotações em até 30% do orçamento aprovado.

Embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar ao chefe do Poder Executivo, que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

O Órgão Técnico informou, ainda, às páginas 2 e 35 do arquivo eletrônico n. 1931262 que foram abertos **Créditos Suplementares**, no valor de R\$106.000,00, sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapuá no exercício de 2018, em sede de defesa (arquivo eletrônico n. 1987620), alegou que:

(...)

I - Quando do cadastramento da Lei Municipal 691/2018 (anexo), de 05/09/2018, foi informado o valor de R\$180.782,36, enquanto que o valor correto seria R\$267.495,76, conforme verifica-se na mesma e nos seus anexos que a acompanha.

Esses créditos abertos, são atinentes ao excesso de arrecadação apurados por fonte de recursos, sendo:

R\$86.713,40 (crédito especial) correspondente a fonte “154 – Outras Transferências de Recursos do SUS”; e

R\$180.782,36 (crédito suplementar) correspondente a fonte “153 – Transferência de Recursos do SUS para Investimento na Rede de Serviços de Saúde”.

O sistema de informação municipal restringia, à época, a inserção da Lei a um único registro 11, “tipoLeiAlteração” diferente do que diz o layout do arquivo LAO do SICOM, tendo sido feito essa observação no arquivo considerações do AM, da competência 09/2018, encaminhado tempestivamente.

No momento atual, é possível atender ao layout LAO, inserindo mais de um registro 11 para uma única norma. Em razão dessa permissão, foi retificada a inserção da Lei 691/2018, contendo os registros permitidos pela mesma.

II – Na abertura dos Créditos Adicionais, vinculados à Lei 691/2018, fora cometido um equívoco no decreto 234/2018, ao ser feito dois lançamentos nos valores de R\$180.782,36 e R\$80.000,00, ocasionando a inconsistência, ambos vinculados ao excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos “153 – Transferência de Recursos do SUS para investimento na Rede de Serviços de Saúde”.

Para resolver a questão, após a retificação a inserção da Lei 691/2018, com a inserção dos registros 11, foram retificados pelo sistema os decretos e realizado o reenvio dos módulos AM, BALANCETES, LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO e as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Isoladas e Consolidadas – a partir de setembro/2018, contendo os registros corretos da Lei 691/2018 e dos decretos vinculados à mesma, cujas cópias foram encaminhadas no arquivo LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO e anexados a essa petição.

O defendente enviou junto à peça de defesa cópia da Lei Municipal n. 691, de 05 de setembro de 2018 (arquivo eletrônico n. 1987620).

O Órgão Técnico, após análise das alegações apresentadas, bem como da documentação enviada, considerou sanado o apontamento, conforme “Decretos Alterações Orçamentárias – Reexame – PCA 2018” (arquivos eletrônicos n. 2453941, 2453942 e 1987621).

Assim como o Órgão Técnico, acolho as alegações apresentadas pelo defendente e considero sanado o apontamento acerca da abertura de Créditos Suplementares sem cobertura legal.

O Órgão Técnico informou, ainda, à página 5 do arquivo eletrônico n. 1931262 que, foram abertos Créditos Suplementares e Especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 78.747,30. Entretanto não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna “Despesa empenhada sem recursos”, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Assim, embora a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis afronte ao disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, no presente caso desconsidere o apontamento fundamentado nos princípios da insignificância e da razoabilidade, conforme precedentes n. 1071783 e 1072095, apreciados nas sessões da Segunda Câmara de 10/10/2019 e 07/11/2019, respectivamente.

O Órgão Técnico informou, também, à página 8 do arquivo eletrônico 1931262, que: “Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 7.579,16, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.”.

Verifiquei que as despesas excedentes realizadas pelo Poder Executivo (R\$7.579,16) representam 0,04% dos Créditos Concedidos (R\$18.540.232,36), o que, no meu entender, se mostra irrelevante para a caracterização da irregularidade.

Dessa forma, assim como o Órgão Técnico, desconsidere o apontamento acerca da realização de despesas excedentes, fundamentado nos princípios da insignificância e da razoabilidade.

Destacou aquela unidade técnica à página 8 que foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta n. 932477/2014, por meio da qual foi firmado entendimento pela impossibilidade da abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Em virtude da edição da Portaria n. 3.992 pelo Ministério da Saúde, em 28/12/2017, a qual trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Órgão Técnico considerou, também, como exceções as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252.

Diante da constatação de alterações orçamentárias utilizando-se fontes incompatíveis, o Órgão Técnico manifestou-se pela expedição de recomendação ao gestor no sentido de que observe o entendimento firmado por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3992/2017.

Por oportuno, cabe salientar que a Portaria n. 3.992 do Ministério da Saúde promoveu alterações na Portaria de Consolidação n. 6, de 28/09/2017¹, dentre as quais destaco a alteração dos blocos de financiamento de “Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS; e Investimentos na Rede de Serviços de Saúde; para “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.”

Destaco, ainda, que o “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde” engloba os antigos blocos de “Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS”.

Destaco, também, que, no âmbito deste Tribunal, as Fontes de Financiamento dos blocos de Custeio e Investimentos foram assim codificadas:

- 148/248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica;
- 149/249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 150/250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde;
- 151/251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica; e
- 152/252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS
- 153/253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Diante das alterações dos blocos de financiamento, o Órgão Técnico, para fins de análise, aglutinou as Fontes 148/248, 149/249, 150/250, 151/251 e 152/252 no “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde”.

No que tange às transferências de recursos, registro que, conforme a Portaria n. 3.992 do Ministério da Saúde, continuam ocorrendo por meio de conta única e específica para cada bloco de financiamento, definidos atualmente como sendo de “Custeio” e “Investimento”.

Feitas essas considerações, acolho a manifestação do Órgão Técnico e recomendo ao chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao responsável pelo Serviço de Contabilidade que observe as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos da citada Consulta, bem como o disposto na Portaria n. 3992/2017.

Item 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações acerca da análise dos gastos com Ensino (página 13):

¹ Portaria de Consolidação nº 6: Dispõe sobre Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo ao ensino, considerou-se as despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2018, no montante de R\$17.111,90, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 01, de 29/03/2017.

Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2017, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$17.111,90, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2018, conforme demonstrativos: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2017, totalizaram R\$24.147,52.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas)

Item 4. Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações acerca da análise dos gastos com Saúde (página 18):

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo à saúde, foi considerado o valor das despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2018, no montante de R\$116.748,58, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 01, de 29/03/2017.

Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2017, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$132.070,83, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2018, conforme Demonstrativo da Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2018, totalizaram R\$278.065,42.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas).

Item 5. Despesa Total com Pessoal:

Inicialmente cabe destacar que o Estado de Minas Gerais, considerando a situação de calamidade financeira enfrentada, reconhecida pelo Decreto estadual n. 47.101, de 05/12/2016, e retificada pela Resolução n. 5.513, de 12/12/2016 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 04/04/2019, firmou acordo com a Associação Mineira dos Municípios – AMM visando à liquidação de valores em atraso, devidos aos Municípios, referentes ao ICMS, IPVA e FUNDEB.

Em virtude desse acordo, este Tribunal inseriu na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, que “Estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2018”, os seguintes dispositivos:

Art. 1º (...)

§5º Na análise do cumprimento dos limites de despesas com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000, devem ser apresentados dois cálculos, um considerando o valor da Receita Corrente Líquida — RCL efetivamente arrecadada pelo Município e outro acrescendo ao total da RCL os valores devidos pelo Estado ao

Município, relativos ao Fundeb, ICMS e IPVA, referentes ao exercício de 2018, para que o impacto no cálculo dos limites das despesas com pessoal seja evidenciado.

§6º Para fins do disposto no §5º, serão utilizadas as informações disponibilizadas pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, nos termos do acordo firmado em 04/04/2019, com a intermediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, confrontados com os valores recebidos pelos municípios informados por via do SICOM.

Considerando tais dispositivos, o Órgão Técnico apresentou dois cálculos, um com a receita efetivamente arrecadada e outro acrescentando a esta os valores devidos a título de FUNDEB e ICMS, conforme detalhado a seguir. Para tanto, informou à página 27 do arquivo eletrônico 1931262 que os valores devidos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Arapuá, relativos ao FUNDEB e ICMS do exercício de 2018, corresponderam a R\$ 423.384,00 e R\$ 268.764,89, respectivamente, totalizando R\$ 692.148,89.

Descrição	Despesa com Pessoal	
	Valor (R\$)	%
Receita Corrente Líquida Efetiva: R\$12.611.128,85		
Município	5.854.293,79	46,43
Poder Legislativo	510.290,14	4,05
Poder Executivo	5.344.003,65	42,38
Receita Corrente Líquida Ajustada: R\$13.303.277,74(*)		
Município	5.854.293,79	44,01
Poder Legislativo	510.290,14	3,84
Poder Executivo	5.344.003,65	40,17

(*) R\$ 12.611.128,85 + R\$692.148,89)

Diante dessas informações, considero regular as Despesas com Pessoal do Município e dos Poderes Legislativo e Executivo, haja vista que foram observados os limites estabelecidos pelo art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Registro, ainda, que este Tribunal, por meio dos arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, estabeleceu, respectivamente; o acompanhamento do cumprimento das metas 1 e 18 do PNE; a inclusão dos resultados obtidos pelos municípios no Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM no relatório técnico.

No que tange ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, por meio do qual foi estabelecido que este Tribunal acompanhe o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE, constatei pela informação técnica de páginas 29/31, que o Município de Arapuá apresentou os seguintes dados:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.	
População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
56	39
B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.	
População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
120	43

Tomando por base esses dados, o Órgão Técnico concluiu que o Município não cumpriu integralmente a **Meta 1 – A** estabelecida para o exercício de 2016, por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, tendo alcançado, até o exercício de 2018, o percentual de 69,64%.

Assim, propôs a expedição de recomendação à gestora municipal no sentido de que sejam adotadas políticas públicas que viabilizem o cumprimento dessa meta.

Já para a **Meta 1 – B**, concluiu aquela unidade técnica que o Município cumpriu, até 2018, o percentual de 35,83%, devendo atingir, no mínimo, 50% até 2024, nos termos citada lei.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738 de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC n. 1.595 de 2017 (páginas 30/31).

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município (R\$)
Creche	1.715,00
Pré Escola	1.715,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	1.715,00

Tendo em vista que restou demonstrado que o Município de Arapuá deixou de observar o Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos profissionais da educação básica, aquela unidade técnica sugeriu que seja expedida recomendação ao gestor no sentido de que adote medidas “(...) objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014.”, o que acolho.

No que tange ao disposto no art. 3º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, por meio do qual foi estabelecido que sejam incluídos no relatório técnico os resultados obtidos pelos municípios no IEGM, cabe destacar que a implementação desse índice no âmbito deste Tribunal foi aprovada por meio da Resolução TC n. 06/2016.

Cabe destacar, ainda, que o cálculo do IEGM é realizado com dados obtidos por meio de questionário definido pela INTCEMG n. 01/2016, respondido anualmente pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. O Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A.
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima.
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A unidade técnica, após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões, calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente, informou à página 32 que o Município de Arapuá, no exercício de 2018, foi enquadrado na faixa C+, conforme demonstrado a seguir:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Educação	B+	C+ Em fase de adequação
Saúde	B	
Planejamento	C+	
Gestão Fiscal	C+	
Meio Ambiente	C	
Cidades Protegidas	C+	
Governança em Tecnologia da Informação	B	

Ressaltou o Órgão Técnico à página 33 que “O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.”.

Tendo em vista que restou demonstrado que a nota ponderada da municipalidade está em fase de adequação, recomendo ao gestor que envide esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor João Batista Terto da Silva, Prefeito Municipal de Arapuá, exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2018 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2018, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Arapuá, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Intime-se.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *

dds





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1071670

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **15/12/2021**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1071670

Data: 10/03/2022

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 09h40min, do dia 10/03/2022, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça n. 36.

Constance L. Ranieri/TC 2057-2

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 02/12/2021, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 15/12/2021, transitou em julgado em 08/03/2022, considerando a contagem em dias úteis em cumprimento à decisão do Agravo n. 1024741.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

clr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 3547/2022
Processo n.: 1071670 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Arapuá

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 02/12/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 15/12/2021.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1071670

Data: 10/03/2022

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. João Batista Terto da Cunha é o atual Prefeito do Município de Arapuá, conforme informação disponibilizada no site do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

clr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Expediente n.: 87/2022

De: Coordenadoria de Pós-Deliberação

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Ref: Processo n. 1071670

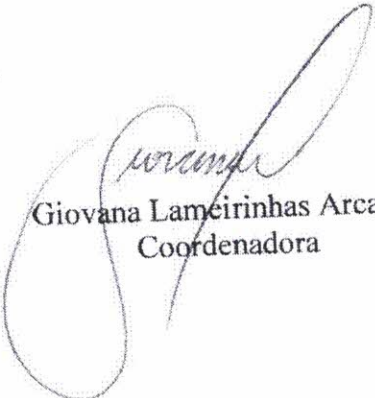
Em: 10/03/2022

Senhora Diretora,

Comunico a V. S.^a que na deliberação do dia 02/12/2021, no processo em epigrafe, há recomendações a essa Diretoria:

"IV) determinar que os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2018, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Arapuá, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções."

Atenciosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Recebido em 15/03/22


Rubrica/Matrícula



AR
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

BR 41973249 3 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATA DE PAGAMENTO

BUREAU DE L'ÉCRITURE

DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

C

大 師

 Springer

2

100

100

1

CONSEJO FISCAL DE ESPAÑA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

INDEXED PARA DEVOLUÇÃO

A. Rajia Gabaglia, 1315

Av. Raja Sabag
- 20000 125 - BELO HORIZONTE-MG

CLOUDE / LOCALITÉ

2

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

RETURN



AVISO DE RECEBIMENTO

TCM - COORDENADORIA DE POS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Num. Ofício: 3547/2022

Proc./Doc.: 1071670



2222547

Destinatário:

PAULO ROBERTO DE MELO - PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIUA

Endereço:

PRACA SAO JOAO BATISTA - 100 - A
CENTRO
38860000 - ARAPIUA - MG

Mat.: 20572 LEUR DECLARE

NATUREZA DO

☐ P

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIBRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME E NOME DO RECEBEDOR / NOMS ET NOMS DU RECEPTEUR

21 MAR 2022

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURES DE L'AGENT

40 - ARAPIUA - MG

752402030

FC0463 / 16

114 x 160 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 3547/2022

Processo n.: 1071670 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Arapuá

Senhor Presidente,

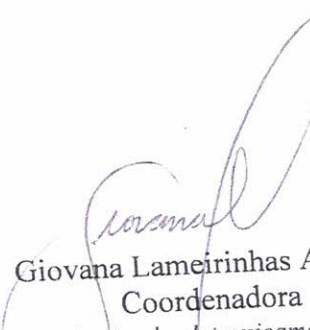
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 02/12/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 15/12/2021.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

RECEBI EM

21 / 03 / 2022

12 hs 30 m

Daniela Silva Borges
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Arapuá/MG

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema-PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Processo: 1071670
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Arapuá
Exercício: 2018
Responsável: João Batista Terto da Cunha
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 2/12/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para melhoria do desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

PARECER PRÉVIO

Visto, em 22 de dezembro de 2021, na Segunda Câmara, por unanimidade, em conformidade com as atas e anexos, e as razões expostas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapuá, exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;

- II) registrar que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio, e que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2018, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação do inteiro teor deste parecer, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual, os quais poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte;
- III) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- IV) determinar que os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2018, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Arapuá, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- V) determinar a intimação do responsável;
- VI) determinar, por fim, que cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 2 de dezembro de 2021.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 2/12/2021

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arapuá, exercício de 2018, sendo responsável o Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal à época, a qual tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução n. 16/2017 e da Portaria n. 28/PRES./2018.

O Órgão Técnico, em seu “RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA”, arquivo eletrônico n. 1931262, informou à página 2 que foram abertos Créditos Suplementares sem cobertura legal no valor de R\$106.000,00, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Em 22/08/2019 foi concedida vista ao Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapuá, exercício de 2018, para que, caso quisesse, apresentasse defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico (arquivo eletrônico n. 1931318).

Em 09/10/2019 o ex-prefeito manifestou-se acerca dos apontamentos realizados pela unidade técnica, conforme arquivo eletrônico n. 1987620.

O Órgão Técnico, após análise da defesa apresentada, manifestou-se no sentido de que o apontamento realizado na análise inicial foi sanado (arquivo eletrônico n. 2453941).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer - arquivo eletrônico n. 2545800, manifestou-se no sentido de: “(...) limita-se a acompanhar a análise técnica constante nas peças n. 16 e 26 do SGAP. “.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC n. 04/2009, na Instrução Normativa n. 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, bem como nas informações constantes do “Relatório de Conclusão PCA” - relativo à análise inicial - arquivo eletrônico n. 1931262 e à análise de defesa – arquivo eletrônico n. 2453941, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (Páginas 2 e 35 do arquivo eletrônico 1931262 e páginas 2/9 do arquivo eletrônico 2453941)	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	Atendido Vide abaixo
2. Repasse ao Poder Legislativo (Página 9 do arquivo eletrônico 1931262)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e	5,24%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Páginas 10/15 do arquivo eletrônico 1931262)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	29,77%
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não	

(Páginas 16/21 do arquivo eletrônico 1931262)	havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	19,75%
5. Despesa Total com Pessoal (Páginas 22/27 do arquivo eletrônico 1931262)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b”, art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:	Atendido Vide abaixo
	54% - Poder Executivo	
	6% - Poder Legislativo	
6. Controle Interno (Página 28 do arquivo eletrônico 1931262)	Caput e § 2º do art. 2º, § 6º do art. 3º e Caput do art. 4º da INTC 04/2017	Atendido

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas, quanto aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, bem como o disposto na INTC n. 04/2017, para o item 6, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

Item 1. Créditos Adicionais:

O Órgão Técnico informou à página 2 do arquivo eletrônico n. 1931262 que foi concedida autorização na LOA para suplementação de dotações em até 30% do orçamento aprovado.

Embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar ao chefe do Poder Executivo, que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

O Órgão Técnico informou, ainda, às páginas 2 e 35 do arquivo eletrônico n. 1931262 que foram abertos **Créditos Suplementares**, no valor de R\$106.000,00, sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapuá no exercício de 2018, em sede de defesa (arquivo eletrônico n. 1987620), alegou que:

(...)

I - Quando do cadastramento da Lei Municipal 691/2018 (anexo), de 05/09/2018, foi informado o valor de R\$180.782,36, enquanto que o valor correto seria R\$267.495,76, conforme verifica-se na mesma e nos seus anexos que a acompanha.

Esses créditos abertos, são atinentes ao excesso de arrecadação apurados por fonte de recursos, sendo:

R\$86.713,40 (crédito especial) correspondente a fonte “154 – Outras Transferências de Recursos do SUS”; e

R\$180.782,36 (crédito suplementar) correspondente a fonte “153 – Transferência de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2623539

O sistema de informação municipal restringia, à época, a inserção da Lei a um único registro 11, “tipoLeiAlteração” diferente do que diz o layout do arquivo LAO do SICOM, tendo sido feita essa observação no arquivo considerações do AM, da competência 09/2018, encaminhado tempestivamente.

No momento atual, é possível atender ao layout LAO, inserindo mais de um registro 11 para uma única norma. Em razão dessa permissão, foi retificada a inserção da Lei 691/2018, contendo os registros permitidos pela mesma.

II – Na abertura dos Créditos Adicionais, vinculados à Lei 691/2018, fora cometido um equívoco no decreto 234/2018, ao ser feito dois lançamentos nos valores de R\$180.782,36 e R\$80.000,00, ocasionando a inconsistência, ambos vinculados ao excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos “153 – Transferência de Recursos do SUS para investimento na Rede de Serviços de Saúde”.

Para resolver a questão, após a retificação a inserção da Lei 691/2018, com a inserção dos registros 11, foram retificados pelo sistema os decretos e realizado o reenvio dos módulos AM, BALANCETES, LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO e as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Isoladas e Consolidadas – a partir de setembro/2018, contendo os registros corretos da Lei 691/2018 e dos decretos vinculados à mesma, cujas cópias foram encaminhadas no arquivo LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO e anexados a essa petição.

O defendente enviou junto à peça de defesa cópia da Lei Municipal n. 691, de 05 de setembro de 2018 (arquivo eletrônico n. 1987620).

O Órgão Técnico, após análise das alegações apresentadas, bem como da documentação enviada, considerou sanado o apontamento, conforme “Decretos Alterações Orçamentárias – Reexame – PCA 2018” (arquivos eletrônicos n. 2453941, 2453942 e 1987621).

Assim como o Órgão Técnico, acolho as alegações apresentadas pelo defendente e considero sanado o apontamento acerca da abertura de Créditos Suplementares sem cobertura legal.

O Órgão Técnico informou, ainda, à página 5 do arquivo eletrônico n. 1931262 que, foram abertos Créditos Suplementares e Especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 78.747,30. Entretanto não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna “Despesa empenhada sem recursos”, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Assim, embora a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis afronte ao disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, no presente caso desconsidere o apontamento fundamentado nos princípios da insignificância e da razoabilidade, conforme precedentes n. 1071783 e 1072095, apreciados nas sessões da Segunda Câmara de 10/10/2019 e 07/11/2019, respectivamente.

O Órgão Técnico informou, também, à página 8 do arquivo eletrônico 1931262, que: “Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 7.579,16, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.”.

Verifiquei que as despesas excedentes realizadas pelo Poder Executivo (R\$7.579,16) representam 0,04% dos Créditos Concedidos (R\$18.540.232,36), o que, no meu entender, se mostra irrelevante para a caracterização da irregularidade.

Dessa forma, assim como o Órgão Técnico, desconsidere o apontamento acerca da realização de despesas excedentes, fundamentado nos princípios da insignificância e da razoabilidade.

Des Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2623539 Iterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta n. 932477/2014, por meio da qual foi firmado entendimento pela impossibilidade da abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Em virtude da edição da Portaria n. 3.992 pelo Ministério da Saúde, em 28/12/2017, a qual trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Órgão Técnico considerou, também, como exceções as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252.

Diante da constatação de alterações orçamentárias utilizando-se fontes incompatíveis, o Órgão Técnico manifestou-se pela expedição de recomendação ao gestor no sentido de que observe o entendimento firmado por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3992/2017.

Por oportuno, cabe salientar que a Portaria n. 3.992 do Ministério da Saúde promoveu alterações na Portaria de Consolidação n. 6, de 28/09/2017¹, dentre as quais destaco a alteração dos blocos de financiamento de “Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS; e Investimentos na Rede de Serviços de Saúde; para “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.”

Destaco, ainda, que o “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde” engloba os antigos blocos de “Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS”.

Destaco, também, que, no âmbito deste Tribunal, as Fontes de Financiamento dos blocos de Custeio e Investimentos foram assim codificadas:

- 148/248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica;
- 149/249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 150/250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde;
- 151/251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica; e
- 152/252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS
- 153/253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Diante das alterações dos blocos de financiamento, o Órgão Técnico, para fins de análise, aglutinou as Fontes 148/248, 149/249, 150/250, 151/251 e 152/252 no “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde”.

No que tange às transferências de recursos, registro que, conforme a Portaria n. 3.992 do Ministério da Saúde, continuam ocorrendo por meio de conta única e específica para cada bloco de financiamento, definidos atualmente como sendo de “Custeio” e “Investimento”.

Feitas essas considerações, acolho a manifestação do Órgão Técnico e recomendo ao chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao responsável pelo Serviço de Contabilidade que observe as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos da citada Consulta, bem como o disposto na Portaria n. 3992/2017.

Iter Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2623539

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações acerca da análise dos gastos com Ensino (página 13):

¹ Portaria de Consolidação nº 6: Dispõe sobre Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo ao ensino, considerou-se as despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2018, no montante de R\$17.111,90, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 01, de 29/03/2017.

Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2017, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$17.111,90, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2018, conforme demonstrativos: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2017, totalizaram R\$24.147,52.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas)

Item 4. Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações acerca da análise dos gastos com Saúde (página 18):

Verificou-se que, na apuração do índice constitucional relativo à saúde, foi considerado o valor das despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2017, sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2018, no montante de R\$116.748,58, nos termos do § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 01, de 29/03/2017.

Conforme Demonstrativo da Análise da Prestação de Contas do exercício de 2017, os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R\$132.070,83, não foram computados na análise daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa.

Ressalta-se que, em consulta aos dados apresentados no Sicom/Consulta de 2018, conforme Demonstrativo da Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores pagos em 2018, totalizaram R\$278.065,42.

(Os Demonstrativos retro mencionados foram anexados eletronicamente a esta Prestação de Contas).

Item 5. Despesa Total com Pessoal:

Inicialmente cabe destacar que o Estado de Minas Gerais, considerando a situação de calamidade financeira enfrentada, reconhecida pelo Decreto estadual n. 47.101, de 05/12/2016, e retificada pela Resolução n. 5.513, de 12/12/2016 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 04/04/2019, firmou acordo com a Associação Mineira dos Municípios – AMM visando à liquidação de valores em atraso, devidos aos Municípios, referentes ao ICMS, IPVA e FUNDEB.

Em virtude desse acordo, este Tribunal inseriu na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, que
“Es” Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2623539
Municipal referente ao exercício financeiro de 2018”, os seguintes dispositivos:

Art. 1º (...)

§5º Na análise do cumprimento dos limites de despesas com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000, devem ser apresentados dois cálculos, um considerando o valor da Receita Corrente Líquida — RCL efetivamente arrecadada pelo Município e outro acrescentando ao total da RCL os valores devidos pelo Estado ao

Município, relativos ao Fundeb, ICMS e IPVA, referentes ao exercício de 2018, para que o impacto no cálculo dos limites das despesas com pessoal seja evidenciado.

§6º Para fins do disposto no §5º, serão utilizadas as informações disponibilizadas pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, nos termos do acordo firmado em 04/04/2019, com a intermediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, confrontados com os valores recebidos pelos municípios informados por via do SICOM.

Considerando tais dispositivos, o Órgão Técnico apresentou dois cálculos, um com a receita efetivamente arrecadada e outro acrescentando a esta os valores devidos a título de FUNDEB e ICMS, conforme detalhado a seguir. Para tanto, informou à página 27 do arquivo eletrônico 1931262 que os valores devidos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Arapuá, relativos ao FUNDEB e ICMS do exercício de 2018, corresponderam a R\$ 423.384,00 e R\$ 268.764,89, respectivamente, totalizando R\$ 692.148,89.

Descrição	Despesa com Pessoal	
	Valor (R\$)	%
Receita Corrente Líquida Efetiva: R\$12.611.128,85		
Município	5.854.293,79	46,43
Poder Legislativo	510.290,14	4,05
Poder Executivo	5.344.003,65	42,38
Receita Corrente Líquida Ajustada: R\$13.303.277,74(*)		
Município	5.854.293,79	44,01
Poder Legislativo	510.290,14	3,84
Poder Executivo	5.344.003,65	40,17

(*) R\$ 12.611.128,85 + R\$692.148,89)

Diante dessas informações, considero regular as Despesas com Pessoal do Município e dos Poderes Legislativo e Executivo, haja vista que foram observados os limites estabelecidos pelo art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Registro, ainda, que este Tribunal, por meio dos arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, estabeleceu, respectivamente; o acompanhamento do cumprimento das metas 1 e 18 do PNE; a inclusão dos resultados obtidos pelos municípios no Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM no relatório técnico.

No que tange ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, por meio do qual foi estabelecido que este Tribunal acompanhe o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE, constatei pela informação técnica de páginas 29/31, que o Município de Arapuá apresentou os seguintes dados:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.	
População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2623539	
B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.	
População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
120	43

Tomando por base esses dados, o Órgão Técnico concluiu que o Município não cumpriu integralmente a **Meta 1 – A** estabelecida para o exercício de 2016, por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, tendo alcançado, até o exercício de 2018, o percentual de 69,64%.

Assim, propôs a expedição de recomendação à gestora municipal no sentido de que sejam adotadas políticas públicas que viabilizem o cumprimento dessa meta.

Já para a **Meta 1 – B**, concluiu aquela unidade técnica que o Município cumpriu, até 2018, o percentual de 35,83%, devendo atingir, no mínimo, 50% até 2024, nos termos citada lei.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738 de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC n. 1.595 de 2017 (páginas 30/31).

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município (R\$)
Creche	1.715,00
Pré Escola	1.715,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	1.715,00

Tendo em vista que restou demonstrado que o Município de Arapuá deixou de observar o Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos profissionais da educação básica, aquela unidade técnica sugeriu que seja expedida recomendação ao gestor no sentido de que adote medidas “(...) objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014.”, o que acolho.

No que tange ao disposto no art. 3º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, por meio do qual foi estabelecido que sejam incluídos no relatório técnico os resultados obtidos pelos municípios no IEGM, cabe destacar que a implementação desse índice no âmbito deste Tribunal foi aprovada por meio da Resolução TC n. 06/2016.

Cabe destacar, ainda, que o cálculo do IEGM é realizado com dados obtidos por meio de questionário definido pela INTCEMG n. 01/2016, respondido anualmente pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. O Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A.
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima.
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A unidade técnica, após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões, calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente, informou à página 32 que o Município de Arapuá, no exercício de 2018, foi enquadrado na faixa C+, conforme demonstrado a seguir:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Ed Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2623539		
Saúde	B	C+ Em fase de adequação
Planejamento	C+	
Gestão Fiscal	C+	
Meio Ambiente	C	
Cidades Protegidas	C+	
Governança em Tecnologia da Informação	B	

Ressaltou o Órgão Técnico à página 33 que “O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.”.

Tendo em vista que restou demonstrado que a nota ponderada da municipalidade está em fase de adequação, recomendo ao gestor que envide esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor João Batista Terto da Silva, Prefeito Municipal de Arapuá, exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2018 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2018, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Arapuá, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Intime-se.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os

autC Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2823539

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *

dds





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Arapuá/MG, no uso de suas atribuições legais, vem informar e despachar o seguinte, no presente Processo de Prestação de Contas relativas ao exercício de 2018:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou ofício de nº. 3547/2022 a esta Casa Legislativa na pessoa de seu representante, que recebeu o ofício na data de 21/03/2022, documento este que informa sobre o Processo de Prestação de Contas nº. 1071670 - ELETRÔNICO.

Referido ofício comunica que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas deste Município, opinativo pela aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2018.

Todos os documentos produzidos no TCEMG estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na ferramenta "BUSCA – Nº. DO PROCESSO - 1071670". Todos os documentos foram impressos e anexados nestes autos.

Diante do exposto, determina:

1. Que o presente processo impresso com a Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 fique à disposição dos Vereadores, contribuintes e demais interessados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias na Secretaria da Câmara;
2. Que proceda-se à entrega da Cópia do Parecer Prévio do TCEMG a todos os vereadores desta Casa Legislativa e à leitura do mesmo na Reunião Ordinária a ser realizada no dia 22/03/2022;
3. Que seja intimado o Gestor Municipal Sr. João Batista Terto da Cunha, por AR ou pessoalmente, informando-o sobre a chegada do Processo de Contas do TCEMG nº. 1071670, anexando cópia dos documentos do TCEMG ao ofício, informando-o que o processo impresso de julgamento de contas pela Câmara Municipal encontra-se disponível na Secretaria da Câmara, e os documentos produzidos pelo TCEMG encontram-se disponíveis também no site www.tcemg.gov.br, oportunizando ao Gestor, desta forma, o contraditório e a ampla defesa neste processo, através de defesa escrita a ser apresentada nesta Casa Legislativa, caso entenda plausível, através de defensor habilitado, no prazo que determina o Regimento Interno, e demais meios de prova que pretenda produzir;
4. Que seja oficiado o Ilustre Representante do Ministério Público, para acompanhar a todos os atos do presente processo de julgamento de Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício 2018.
5. Que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária adote o procedimento que lhe compete no Julgamento de Contas, conforme determina o Regimento Interno.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Arapuá/MG, 22 de março de 2022.

Paulo Roberto de Melo

Paulo Roberto de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Arapuá/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Ofício nº. 012/2022 – Presidência da Câmara Municipal de Arapua/MG

Assunto: Notificação sobre a chegada do Parecer Prévio do TCEMG sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2018.

Arapua/MG, 06/04/2022

Exmo. Sr. Prefeito João Batista Terto da Cunha,

O Presidente da Câmara Municipal de Arapua/MG, Vereador **PAULO ROBERTO DE MELO**, vem através do presente ofício, notificar Vossa Excelência sobre a chegada do **Parecer Prévio do TCEMG, emitido nos autos do PROCESSO ELETRÔNICO TCEMG Nº. 1071670, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2018.**

Enviamos anexa a cópia do Parecer Prévio emitido pelo TCEMG, opinativo pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Executivo, no exercício de 2018.

Informamos-lhe que, os documentos produzidos no Tribunal de Contas (relatórios, documentos, pareceres, despachos, etc.) estão disponíveis no Portal do TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, "BUSCA POR PROCESSO – PROCESSO Nº. 1071670". Facultamos-lhe, caso queira, o acesso para consultar tais documentos impressos na Secretaria da Câmara Municipal de Arapua/MG.

Demais disso, para que Vossa Excelência apresente, caso queira e entenda plausível, **defesa preliminar escrita, através de defensor habilitado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do presente ofício,** na qual poderá ser solicitada a juntada de documentos, bem como oitiva de testemunhas e do Prefeito, através de depoimento pessoal com notificação 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da mesma, e todos os meios de provas admitidos em seu favor, oportunizando-lhe desta forma e desde já, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com fulcro no artigo 343, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua/MG.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 345 do Regimento Interno da Câmara, o julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro do máximo de 90 (noventa dias) após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. Portanto, desde já informamos que: **a data da Reunião prevista para o julgamento das contas é dia 24/05/2022, às 19:00 horas, na sede da Câmara Municipal.** Caso haja alteração da data do julgamento, será oportunamente informado à Vossa Excelência.

Sendo o que nos cumpre neste momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 06 de abril de 2022.

Paulo Roberto de Melo

Paulo Roberto de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Arapua/MG

RECEBI EM

06/04/22

13 hs 22 m

[Assinatura]

Exmo. PREFEITO DE ARAPUÁ/MG

Senhor JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO PESSOAL

Declaro para os devidos fins, **que fui intimado pessoalmente**, nesta data, sobre a chegada do PARECER PRÉVIO DO TCEMG na Câmara Municipal de Arapua/MG, referente ao Processo Eletrônico TCEMG nº. 1071670, relativo ao exercício de 2018, e sobre o Julgamento das Contas que ocorrerá no Poder Legislativo Municipal de Arapua/MG.

Demais disso, de que tomei conhecimento, através do ofício nº. 012/2022 da Presidência da Câmara Municipal de Arapua/MG, que me foi entregue em mãos, do prazo de que disponho para apresentar defesa preliminar escrita, demais meios de prova em direito admitidos e da data prevista para o julgamento das Contas perante a Câmara Municipal, qual seja, 24/05/2022. E, que, em caso de alteração da data, será oportunamente informada ao Gestor Municipal.

Por ser verdade, assino a presente.

Arapua/MG, 06 de abril de 2022.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal de Arapua/MG





Parecer Prévio Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Processo TCE/MG nº. 1071670 – Prestação de Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2018.

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais opinativo pela aprovação das contas sem ressalvas.

Gestor Municipal: João Batista Terto da Cunha.

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCEMG enviou à Câmara Municipal de Arapuá/MG, através do ofício nº. 3547/2022 - Coordenadoria de Pós-Deliberação, a comunicação de emissão do Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao Processo TCE nº. 1071670 - ELETRÔNICO, relativas ao exercício de 2018. O Ofício foi recebido na data de 21/03/2022, via Correios.

O Parecer Prévio emitido nos autos do processo foi disponibilizado no site do TCEMG.

O Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 343, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitou que a Secretária Legislativa desta Casa procedesse à leitura do Parecer Prévio do TCEMG e distribuisse cópias do mesmo a todos os Vereadores, na Reunião Ordinária realizada no dia 22/03/2022, às 19:00 horas, no Salão de Reuniões Vereador Círio Pio dos Santos. Bem assim a publicação no Mural da Câmara.

O Gestor Municipal Sr. João Batista Terto da Cunha foi intimado pessoalmente da data de 06/04/2022, sobre a chegada das contas nesta Casa Legislativa, e foi-lhe oportunizado o direito à ampla defesa. Foi informado de que o processo impresso de julgamento de contas pela Câmara Municipal encontra-se disponível na Secretaria da Câmara, e os documentos produzidos pelo TCEMG encontram-se disponíveis também no site www.tcemg.gov.br. Foi-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, para apresentação de defesa preliminar escrita, através de defensor habilitado, e foi-lhe facultada a produção de todos os meios de prova admitidos em seu favor no presente processo de julgamento de contas.

Em seguida o Processo Administrativo do Julgamento das contas de gestão nesta Casa Legislativa, no qual foi anexada a documentação produzida no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – incluso o Parecer Prévio emitido pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. João Batista Terto da Cunha, gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG relativas ao exercício de 2018 -- foi encaminhado à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Câmara Municipal, para opinar e elaborar o Projeto de Decreto



Legislativo, nos termos do artigo 344, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuá/MG.

O ofício nº. 012/2022 da Presidência da Câmara, informando sobre a chegada das contas, abertura do contraditório e sobre a data do julgamento, foi entregue pessoalmente ao Gestor Municipal na data de 06/04/2022, com a confirmação do recebimento através de sua assinatura na declaração de intimação pessoal.

A pedido do Presidente da Câmara, foi enviado por e-mail o Ofício nº. 013/2022 na data de 06/04/2022 à Ilustre Representante do Ministério Público da Comarca de Rio Paranaíba/MG, informando-a sobre a chegada das contas nesta Casa Legislativa e sobre a data do julgamento das contas e demais atos do processo de julgamento, oportunizando-lhe o acompanhamento do processo, inclusive na reunião que irá julgar as contas do Gestor Municipal.

Conforme decidido pelo Plenário da Câmara, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária da Câmara, realizada na data de 05/04/2022, ficou definida a data de 24/05/2022 para o julgamento das contas.

É o relatório, passamos à fundamentação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 343, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuá/MG, compete à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitir parecer opinativo sobre o processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Nesses termos, damos prosseguimento, reportando à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº. 102 de 18/01/2008) - art. 45, incisos I, II e III - que dispõe:

"Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;



III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais. "

Vislumbra-se na que o Tribunal de Contas, através do Relator – Conselheiro Wanderley Ávila – conclui pela emissão de parecer prévio **pela aprovação das contas prestadas** pelo Sr. JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA, com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2018, com voto de concordância, por unanimidade, dos Conselheiros Cláudio Couto Terrão e Conselheiro Adonias Monteiro, dispondo o Relator textualmente em seu parecer:

"Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal de Arapua, exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto."

Assim, o parecer prévio do TCEMG é pela aprovação das contas de 2018, sem menção a ressalvas, o que justifica o julgamento favorável das contas, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 18 de janeiro de 2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Registra-se que o Gestor Municipal Sr. João Batista Terto da Cunha foi intimado pessoalmente sobre a chegada das contas nesta Casa Legislativa, através do Ofício nº. 012/2022 (Presidência da Câmara), tendo recebido tal ofício na data de 06/04/2022, conforme a declaração de intimação pessoal, bem assim, foi-lhe concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para apresentar defesa preliminar escrita e demais meios de prova em direito admitidos, e foi informado sobre a data prevista para o julgamento das contas. **Todavia, até a presente data, o Gestor Municipal ainda não se manifestou.**

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a **Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária**, em reunião realizada, **opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE AO ANO DE 2018**, em consonância com a decisão do Tribunal de Contas, que proferiu parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS do Município de Arapua/MG - apresentadas pelo Exmo. Sr. Prefeito – JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA – relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Assim, segue o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo que **"Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo de Arapua/MG relativas ao exercício de 2018, conforme parecer prévio opinativo pela aprovação das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais"**, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de Gestão de 2018 do Executivo de Arapua/MG, com a devida publicação do Decreto Legislativo, que seja dada ciência ao Gestor Municipal, com envio de cópia do Decreto Legislativo pessoalmente ou através de correspondência com AR, bem como seja encaminhada ao Tribunal de Contas cópia autenticada do Decreto Legislativo, bem como da ata da reunião em que a matéria for discutida e votada, contendo a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais.

Arapua/MG, 17 de maio de 2022.



João Orlando de Oliveira

Vereador – MDB

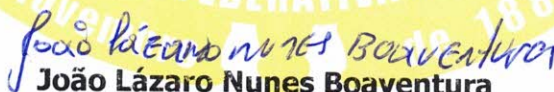
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



William Andrei Marques

Vereador – PP

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



João Lázaro Nunes Boaventura

Vereador – PSDB

Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Ofício nº. 013/2022 – Presidência da Câmara Municipal de Arapuaá/MG

Assunto: Notificação sobre a chegada do Parecer Prévio do TCEMG sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Arapuaá/MG, referente ao exercício de 2018.

06/04/2022

Exma. DRA. SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA,

O Presidente da Câmara Municipal de Arapuaá/MG, Vereador **PAULO ROBERTO DE MELO**, vem através do presente ofício, informar formalmente Vossa Excelência sobre a chegada do **Parecer Prévio do TCEMG emitido nos autos do PROCESSO ELETRÔNICO TCEMG Nº. 1071670, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2018, buscando desta forma oportunizar o acompanhamento pelo Ilustre Membro do Ministério Público de Minas Gerais do processo de julgamento das referidas contas nesta Casa Legislativa.**

Enviamos anexa a cópia do Parecer Prévio emitido pelo TCEMG, **opinativo pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do gestor responsável pelo Executivo Municipal de Arapuaá/MG, referente ao exercício de 2018.**

Informamos-lhe que, os documentos produzidos no Tribunal de Contas (relatórios, pareceres, despachos, ementa, acórdão) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo/nº. 1071670](http://www.tce.mg.gov.br/Processo/nº.1071670).

Todos os documentos disponibilizados no Portal TCEMG foram impressos e encontram-se disponíveis para consulta por Vossa Excelência e todos os interessados, na Secretaria da Câmara.

Informamos-lhe que, de acordo com o artigo 345 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro do máximo de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. Portanto, desde já informamos-lhe que: **a data da Reunião prevista para o julgamento das contas é dia 24/05/2022, às 19:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Arapuaá/MG.** Caso haja alteração da data de julgamento, será oportunamente informado a Vossa Excelência.

Sendo o que nos cumpre neste momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Arapuaá/MG, 06 de abril de 2022.

Paulo Roberto de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Arapuaá/MG

Exma. Dra. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO PARANAÍBA/MG
SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

Enviado por e-mail em 06/04/2022.

Ofício sobre Julgamento de Contas Municipais - Câmara Municipal de Arapuá/MG

Câmara Municipal Arapuá <camara.arapua@hotmail.com>

Qua, 06/04/2022 11:27

Para: Alessandra Maria Ribeiro Luciano <aribeiro@mpmg.mp.br>

 2 anexos (1 MB)

Ofício n. 013-2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG.pdf; PARECER TCEMG - PROC. 1071670 - JULGAMENTO DE CONTAS ARAPUÁ.pdf;

Bom dia Alessandra,

A pedido do Presidente da Câmara Municipal de Arapuá/MG, Vereador **Paulo Roberto de Melo**, enviamos anexos o Parecer Prévio do TCEMG, juntamente com o ofício da Presidência da Câmara, notificando a Ilustre Representante do MP, Exma. Dra. Sofia Frange Miziara Oliveira, sobre a chegada do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao ano de 2018, opinativo pela aprovação das contas.

Buscamos, desta forma, oportunizar o acompanhamento pela Ilustre Representante do Ministério Público de Minas Gerais do processo de julgamento de contas municipais que ocorrerá nesta Casa Legislativa.

Solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento do presente e-mail e anexos.

Atenciosamente,

Viviane Gomes Moreira
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Arapuá/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.

RE: Ofício sobre Julgamento de Contas Municipais - Câmara Municipal de Arapuá/MG

Alessandra Maria Ribeiro Luciano <aribeiro@mpmg.mp.br>

Qua, 06/04/2022 13:59

Para: Câmara Municipal Arapuá <camara.arapua@hotmail.com>

Boa tarde,

Acuso o recebimento.

Atte.

Alessandra

De: Câmara Municipal Arapuá <camara.arapua@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 6 de abril de 2022 11:27

Para: Alessandra Maria Ribeiro Luciano <aribeiro@mpmg.mp.br>

Assunto: Ofício sobre Julgamento de Contas Municipais - Câmara Municipal de Arapuá/MG

Bom dia Alessandra,

A pedido do Presidente da Câmara Municipal de Arapuá/MG, Vereador **Paulo Roberto de Melo**, enviamos anexos o Parecer Prévio do TCEMG, juntamente com o ofício da Presidência da Câmara, notificando a Ilustre Representante do MP, Exma. Dra. Sofia Frange Miziara Oliveira, sobre a chegada do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao ano de 2018, opinativo pela aprovação das contas.

Buscamos, desta forma, oportunizar o acompanhamento pela Ilustre Representante do Ministério Público de Minas Gerais do processo de julgamento de contas municipais que ocorrerá nesta Casa Legislativa.

Solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento do presente e-mail e anexos.

Atenciosamente,

Viviane Gomes Moreira

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Arapuá/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo de Arapua/MG relativas ao exercício de 2018, conforme parecer prévio opinativo pela aprovação das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes, aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Arapua/MG, relativas ao exercício de 2018, conforme o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 25 de maio de 2022.

Paulo Roberto de Melo

Paulo Roberto de Melo
Presidente da Câmara

Hélio Maria Bontempo

Hélio Maria Bontempo
Vice-Presidente

João Lázaro Nunes Boaventura

João Lázaro Nunes Boaventura
1º Secretário

Gilson da Cunha Matos

Gilson da Cunha Matos
2º Secretário

Data da promulgação: 25/05/2022
Data da publicação: 25/05/2022

PUBLICADO

25 / 05 / 2022

Viviane Gomes Moreira
Viviane Gomes Moreira
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Arapua



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo de Arapua/MG relativas ao exercício de 2018, conforme parecer prévio opinativo pela aprovação das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes, aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Arapua/MG, relativas ao exercício de 2018, conforme o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 17 de maio de 2022.

Paulo Roberto de Melo
Paulo Roberto de Melo
Presidente da Câmara

Hélio Maria Bontempo
Hélio Maria Bontempo
Vice-Presidente

João Lázaro Nunes Boaventura
João Lázaro Nunes Boaventura
1º Secretário

Gilson da Cunha Matos
Gilson da Cunha Matos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em 17 Discussão e votação por 210 votos
Arapua. 24/05/2022

Paulo Roberto de Melo
Paulo Roberto de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA
João Lázaro Nunes Boaventura
João Lázaro Nunes Boaventura
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que concluiu favoravelmente pela aprovação da Prestação de Contas do Executivo do Município de Arapuá/MG, relativas ao exercício de 2018, do Gestor Municipal Sr. João Batista Terto da Cunha, e opinou através de Decreto Legislativo, acompanhando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo TCEMG nº. 1071670;

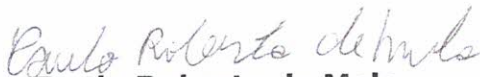
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapuá/MG, através de seu PRESIDENTE, Vereador Paulo Roberto de Melo, encaminha ao Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, amparado no **artigo 344, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuá/MG:**

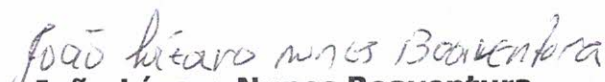
"Art. 344. O parecer da Comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito e os requerimentos nela contidos.

§ 1º. Elaborado o projeto de decreto legislativo segundo o parecer dado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no prazo estabelecido neste Regimento, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas."

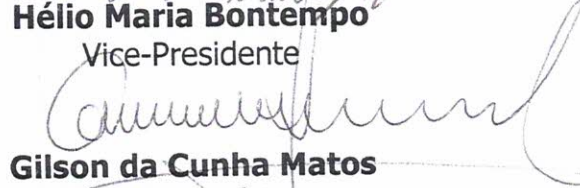
Com base no embasamento regimental retromencionado, espera que seja o presente projeto amplamente discutido e votado por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Arapuá/MG, 17 de maio de 2022.


Paulo Roberto de Melo
Presidente da Câmara


João Lázaro Nunes Boaventura
1º Secretário


Hélio Maria Bontempo
Vice-Presidente


Gilson da Cunha Matos
2º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

SIMP - Protocolo de envio - Julgamento de Contas

Número do processo:	1071670
Número do procedimento:	01071670.2018/02
Data e hora do envio:	01 de Junho de 2022 10:44:50
Número do protocolo:	2022060102-18569



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do MPCMG

Processo nº: 1.071.670
Natureza: Prestação de Contas – Poder Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Município de Arapuã
Exercício: 2018
Responsável: João Batista Terto da Cunha

Excelentíssimo Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 02/12/2021, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 24/05/2022, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 001/2022.
4. Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/com o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo se encontra apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

MARIA
CARMEM
REIS
ALMEIDA DE
CASTRO:025
27792669

Assinado de forma
digital por MARIA
CARMEM REIS
ALMEIDA DE
CASTRO:02527792
669
Dados: 2022.06.10
06:56:51 -03'00'

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

Maria Carmem Reis Almeida de Castro
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do MPCMG

Processo nº: 1.071.670
Natureza: Prestação de Contas – Poder Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Município de Arapuã
Exercício: 2018
Responsável: João Batista Terto da Cunha

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

MARCILIO BARENCO

CORREA DE

MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA DE
MELLO:00601908767

Dados: 2022.06.09 22:44:59 -03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(documento assinado digitalmente)